



Governo do Estado de Roraima
Secretaria de Estado da Saúde de Roraima
"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO SOB SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 90015/2026

PROCESSO SEI Nº: 20101.084174/2025.52 – SESAU

A **Secretaria de Estado da Saúde**, CNPJ nº 84.013.408/0001-98, por meio da Coordenadoria Setorial de Licitação e Contratação - COSELC, cuja designação ocorreu através da **PORTARIA Nº 883/SESAU/CGTES/NCP, DE 20 DE MARÇO DE 2025**, torna público aos interessados, que realizará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO SOB SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM**, nos termos da **Lei nº 14.133, 01 de abril de 2021, Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023** e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DATA DA SESSÃO PÚBLICA

DIA: 16 de abril de 2026

HORÁRIO: 09:30 h (horário de Brasília/DF)

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.gov.br/compras

CÓDIGO UASG: 456961

1.1 Este Pregão poderá ter a data e horário de abertura da sessão pública transferida, caso ocorra algum fato superveniente que impeça a abertura do certame na data já definida.

2. DO OBJETO

2.1 O objeto da presente licitação é a **EVENTUAL FORNECIMENTO DE INSUMOS DO GRUPO 3 - PERFURO CORTANTE I - AGULHAS, PARA ATENDER AS UNIDADES DE SAÚDE DO ESTADO DE RORAIMA**, de acordo com as quantidades e especificações técnicas constantes do **TERMO DE REFERÊNCIA Anexo I** deste Edital;

2.2 A licitante deverá obedecer rigorosamente aos termos deste Edital e seus anexos. Logo, em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no COMPRASNET – CATMAT e as especificações constantes do Anexo I deste Edital prevalecerão às especificações deste último.

2.3 Licitação com itens exclusivos ou com cotas para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, em atendimento ao [art. 48 inciso i, da lei 123/2006 e alterações](#).

3. DAS DESPESAS E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1 As despesas decorrentes do objeto desta licitação corresponderão ao demonstrativo a seguir:

PROGRAMA DE TRABALHO: 10.302.078.2251/01

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.30

FONTES: 1500.1002 / 1600.0000

TIPOS DE EMPENHO: Estimativo

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Podem participar desta licitação as empresas que:

4.1.1 Estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, nos termos do [§ 1º do art. 1º do Decreto 3.722, de 09.01.2001](#), publicado no D.O.U. de 10.01.2001 e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras), com os documentos em plena validade;

4.1.1.1 As empresas não cadastradas no SICAF que tiverem interesse em participar do presente Pregão Eletrônico deverão providenciar o seu cadastramento e sua habilitação junto a qualquer Unidade Cadastradora dos Órgãos da Administração Pública ou no endereço eletrônico www.gov.br/compras;

4.1.1.2 Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados de participar deste Pregão, deverão ter conhecimento acerca do seu funcionamento e receber instruções detalhadas para a correta utilização do sistema;

4.1.1.3 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros;

4.1.1.4 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados;

4.1.1.5 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação;

4.1.2 Detenham atividade pertinente e compatível com o Objeto deste Pregão; sendo que quando necessário o Pregoeiro (a) poderá realizar consulta junto ao site www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNAEFiscal/cnaef.htm ou www.cnae.ibge.gov.br, para dirimir as dúvidas que ocorrerem;

4.1.3 Pessoas jurídicas sob a condição de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, para fazer jus ao tratamento diferenciado previsto na [Lei Complementar nº 123/2006 de 14 de dezembro de 2006 e Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014](#), deverão declarar em campo próprio do Sistema Eletrônico, que atende a todos os requisitos constantes do Art. 3º e ratificando não haver nenhum dos impedimentos previstos §4º do mesmo artigo, da referida lei. A não manifestação indicará que a licitante optou por não utilizar os benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006;

4.1.4. A obtenção do benefício a que se refere o subitem anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

4.1.5 Como requisito para participação no **PREGÃO ELETRÔNICO** o Licitante deverá manifestar, em campo próprio do Sistema Eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta de preços está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório, bem como o descritivo técnico constante do **TERMO DE REFERÊNCIA** no Anexo I do Edital.

4.2 Em razão das vedações legais, não poderão participar do procedimento de contratação direta ou indiretamente:

4.2.1 Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.2.2 Os interessados que por ventura sejam enquadrados nas vedações previstas no [Art. 14 da Lei nº 14.133/21](#);

4.2.2.1 Entende-se por “participação direta e indireta” nos termos do [Art. 9º § 1º da Lei nº 14.133/21](#) a participação no certame ou procedimento de contratação de empresa em que uma das pessoas listadas no citado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório;

4.2.3 Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta junto ao Governo do Estado de Roraima, durante o prazo da sanção aplicada;

4.2.4 Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista, conforme o inciso [VI, Art. 14 da Lei nº 14.133/21](#);

4.2.5 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#), bem como o inciso [XIII, do Art. 110 da Lei Complementar nº 053, de 31 de dezembro de 2001](#);

4.2.6 O fornecedor declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

4.2.7 O fornecedor proibido de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no [Art. 72, §8º, inciso V, da Lei nº 9.605/1998](#) (Atividades Lesivas ao Meio Ambiente);

4.2.8 O fornecedor proibido de contratar com o Poder Público, nos termos do [Art. 12, da Lei nº 8.429/1992](#) (Improbidade Administrativa);

4.2.9 O impedimento de que trata o item 4.2.3 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante;

4.2.10 As sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

4.2.11 Consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição;

4.2.11.1 No que concerne à participação de Consórcios constituídos com finalidade específica e temporária, não serão admitidos na presente Licitação visto que o objeto trata de Aquisição de Bens Comuns de baixa complexidade, sendo plenamente possível que Empresas individualmente constituídas adimplam a obrigação. Ressalta-se que não vislumbramos complexidade nesta aquisição que justifique de forma plausível a participação especial de Consórcios. É cediço que esta forma de Constituição não são dotadas de personalidade jurídica própria e o dever de cumprir e apresentar o rol de documentos elencados no [Art. 15, incisos de I a V da Lei 14.133/21](#), o que reforça a desnecessidade de previsão de participação pois acarretaria em maiores burocracias e tempo de análise documental, engessando de certa forma a Licitação;

4.2.12 O fornecedor cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;

4.2.13 Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

4.2.14 Empresas concordatárias, em recuperação judicial ou que tenham tido suas falências declaradas, que se encontrem sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação, recuperação extrajudicial, concordata, fusão, cisão ou incorporação;

5. DA IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTO DO EDITAL

5.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo encaminhar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura da sessão pública, por meio eletrônico;

5.2 A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico pregao.csl@saude.rr.gov.br;

5.3 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, através do endereço eletrônico www.gov.br/compras;

5.3.1 O Pregoeiro (a) poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital de licitação e dos anexos, bem como responsáveis pela elaboração do Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência;

5.4 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame;

5.4.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação;

5.5 Caso seja acolhida a impugnação contra o ato convocatório, e que tal acolhimento implique alteração na formulação da proposta de preço, será designada nova data para a realização do certame;

5.6 Decairá do direito de impugnar e/ou esclarecer os termos deste Edital, por falhas ou irregularidades, o interessado que não o fizer até 03 (três) dias úteis que antecederem a data de abertura da sessão pública, hipótese em que tal manifestação será desconsiderada;

6. DO ENVIO DA PROPOSTA E DOS REQUISITOS DE APRESENTAÇÃO NO SISTEMA

6.1 Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento;

6.2 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

6.2.1 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta até a abertura da sessão pública;

6.3 No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

- 6.3.1 Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- 6.3.2 Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);
- 6.3.3 Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);
- 6.3.4 Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- 6.4 O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 6.4.1 No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;
- 6.4.2 Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa e empresa de pequeno porte;
- 6.5.A falsidade da declaração de que trata os itens 6.3 ou 6.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.
- 6.6 Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances;
- 6.7 Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances;
- 6.8 Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- 6.8.1 A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;
- 6.8.2 Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima;
- 6.9 O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
- 6.9.1 Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço;
- 6.10 O valor final mínimo parametrizado na forma do item 6.8 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 6.11 Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

7. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

7.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

7.1.1 Valor unitário do item;

7.1.2 Marca;

7.1.3 Fabricante;

7.1.4 Descrição do objeto, contendo as informações quanto à especificação do Termo de Referência;

7.1.4.1 A licitante deverá descrever, no campo “descrição detalhada do objeto ofertado” disponível no Sistema, a descrição na íntegra contida no **TERMO DE REFERÊNCIA** anexo I deste Edital, podendo o licitante acrescentar quaisquer informações que julgar necessário, devendo as especificações/informações serem redigida em língua portuguesa, sob pena de desclassificação, caso não atenda as exigências acima descritas. Não serão aceitas descrições como: “CONFORME EDITAL” ou “**DESCRIÇÃO CONTIDA NO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO**”, etc;

7.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante;

7.2.1 O licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

7.3 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

7.4 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto;

7.5 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.6 Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

7.7 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição;

7.7.1 O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (noventa)** dias, a contar da data de sua apresentação;

7.7.2 Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos no Edital e seus Anexos;

7.7.3 Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 7.7.2;

7.8 As propostas devem ser apresentadas em moeda corrente nacional, limitadas a 02 (duas) casas decimais, sendo que os dígitos excedentes serão excluídos, ou seja, não serão aceitos valores "quebrados";

7.9 Todos os preços deverão ser cotados com, no máximo, duas casa decimais. não sendo observada esta regra pela licitante, serão desconsideradas pelo(a) Pregoeiro(a) as casa decimais a partir da terceira, sem arredondamento;

8. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 8.1 A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital;
- 8.2 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública;
- 8.3 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances;
- 8.4 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o (a) Pregoeiro (a) e os licitantes;
- 8.5 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro;
- 8.6 O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item;
- 8.7 As propostas devem ser apresentadas em moeda corrente nacional, limitadas a 02 (duas) casas decimais, sendo que os dígitos excedentes serão excluídos, ou seja, não serão aceitos valores "quebrados";
- 8.8 Todos os preços deverão ser cotados com, no máximo, duas casa decimais. não sendo observada esta regra pela licitante, serão desconsideradas pelo(a) Pregoeiro(a) as casa decimais a partir da terceira, sem arredondamento;
- 8.9 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital;
- 8.10 10 licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema;
- 8.11 O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 0,01 centavo;
- 8.12 O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível;
- 8.13 Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **“aberto e fechado”**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado;
- 8.13.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de 15 (quinze) minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances;
- 8.13.2 Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo;
- 8.13.3 No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance;
- 8.13.4 Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 8.13.5 Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 8.14 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;
- 8.15 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante;
- 8.16 No caso de desconexão com o Pregoeiro (a), no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances;
- 8.17 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o (a) Pregoeiro (a) persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24h (vinte e quatro horas) da comunicação do fato pelo (a) Pregoeiro (a) aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação;
- 8.18 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta;
- 8.19 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 2015](#);
- 8.19.1 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada;
- 8.19.2 A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto;
- 8.19.3 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior;
- 8.19.4 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;
- 8.20 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 8.20.1 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:
- 8.20.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- 8.20.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- 8.20.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- 8.20.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 8.20.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 8.20.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado de Roraima;
- 8.20.2.2. empresas brasileiras;
- 8.20.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 8.20.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

8.20.3 Permanecendo empate após aplicação de todos os critérios de desempate de que trata o caput, proceder-se-á a sorteio das propostas empatadas a ser realizado em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

8.21 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o (a) Pregoeiro (a) poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento;

8.21.1 Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo;

8.21.2 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração;

8.21.3 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes;

8.21.4 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório;

8.21.5 O (a) Pregoeiro (a) solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados;

8.21.6 É facultado a (o) Pregoeiro (a) prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo;

8.22 Após a negociação do preço, o (a) Pregoeiro (a) iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta;

8.23 Atendendo ao disposto no Decreto 8.538 de 6 de outubro de 2015, nos §2º e §3º do Art. 8º, na hipótese de não haver vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal;

8.24 Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação das cotas deverá ocorrer pelo menor preço.

9. DA FASE DE JULGAMENTO

9.1 Encerrada a etapa de negociação, o (a) Pregoeiro (a) verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 4 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);

9.1.1 Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>);

9.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

9.3 Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o (a) Pregoeiro (a) diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput);

9.3.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º);

9.3.2 O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º);

9.3.3 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação;

9.4 Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação;

9.5 Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o (a) Pregoeiro (a) verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os subitens 4.1.3 e 6.4 deste edital;

9.6 Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o (a) Pregoeiro (a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#);

9.7 O (a) Pregoeiro (a) convocará o licitante para enviar, digitalmente, a proposta atualizada em conformidade com o último lance ofertado num prazo máximo de 02 (duas) horas, por meio de campo próprio do Sistema, sob pena de desclassificação.

9.7.1 A proposta deve conter:

a) Razão social e CNPJ da empresa, endereço completo, telefone e endereço eletrônico (e-mail), bem como nome do proponente ou de seu representante legal, CPF, RG e cargo na empresa;

b) O preço unitário e total para cada serviço item, especificados no Termo de Referência (Anexo I deste Edital), bem como o valor global da proposta, em moeda corrente nacional, conforme estabelece o inciso II do [art. 12 da Lei Federal nº. 14.133/21](#), já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto;

c) Os preços unitário e total de cada um dos itens devem ser expressos em numeral (exemplo R\$ 0,00), enquanto que o valor global da proposta deve ser escrito em numeral e por extenso;

d) Constar a(s) descrição(ões), quantidade(s) e unidade(s) de medida do(s) item(ns) ofertado(s), de forma detalhada, conforme **TERMO DE REFERÊNCIA (Anexo I)** do Edital), bem como, **FABRICANTE, MARCA e MODELO**, solicitado no **MODELO DA PROPOSTA DE PREÇO Anexo II do Edital**;

e) **CONSTAR FABRICANTE** no campo do **MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS** solicitado no **ANEXO II** do edital para os itens. Cada item **DEVERÁ** ser cadastrado **somente com uma MARCA/FABRICANTE**;

f) Prazo de validade da proposta não inferior a 90 (noventa) dias corridos, contados da data prevista para abertura da licitação;

g) Indicação do banco, número da conta e agência para fins de pagamento;

9.8 Será desclassificada a proposta vencedora que:

9.8.1 Contiverem vícios insanáveis;

9.8.2 Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

9.8.3 Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

9.8.4 Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

9.8.5 Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável;

9.9 No caso de bens e serviços em geral, é indicio de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração;

9.9.1 A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **subitem 9.9**, só será considerada após diligência do (a) Pregoeiro (a), que comprove:

9.9.1.1 Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

9.9.1.2 Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta;

9.10 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta;

9.11 Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta;

9.12 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

9.12.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

9.12.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime;

9.13 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto;

9.14 Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta;

9.15 Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

9.16 Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema;

9.17 No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo (a) Pregoeiro (a), ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada;

9.18 Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o (a) Pregoeiro (a) analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

9.19 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o (a) Pregoeiro (a) examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação;

9.20 No julgamento das propostas, o (a) Pregoeiro (a) poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos;

9.21 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o (a) Pregoeiro (a) verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

9.22 Havendo necessidade, o (a) Pregoeiro (a) suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade, reiniciada somente decorridas 24h (vinte e quatro horas) após a comunicação.

10. DA FASE DE HABILITAÇÃO

10.1 Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#);

10.2 A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF;

10.2.1 Caso o SICAF não contemple todo o Objeto deste Pregão, encaminhar o Contrato Social, Estatuto, ou documentos pertinentes, emitidos pela Junta Comercial da sede da licitante, que contemple o objeto, para fins de habilitação;

10.2.2 Regularidade fiscal, social e trabalhista:

I - A inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

II - A inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - Prova de regularidade com a **FAZENDA ESTADUAL**, devidamente atualizada;

IV - Prova de regularidade com a **FAZENDA MUNICIPAL**, devidamente atualizada;

V - Comprovação de regularidade com a Fazenda Federal, através da apresentação da **CERTIDÃO DE DÉBITOS RELATIVOS A CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS FEDERAIS E A DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**, devidamente atualizada;

VI - Certificado de Regularidade do FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal, [conforme alínea "a" do artigo 27 da Lei nº. 8.036/90](#), devidamente atualizado;

VII - Certidão negativa de débitos trabalhistas - **CNDT**, conforme [Lei nº. 12.440/11](#), devidamente atualizada;

10.2.3 Relativamente à qualificação econômico financeira:

I) **CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou pessoa física empresarial, de acordo com a Lei nº 14.133/2021, art. 69, *caput*, inciso II, expedida dentro do prazo de 90 (noventa) dias, anteriores à data da entrega da documentação, exceto quando dela constar o prazo de validade;

II) **BALANÇO PATRIMONIAL**, demonstração de resultado de exercício, que comprovem a boa situação financeira da empresa, já exigíveis e apresentados na forma da lei ou de regulamentação da Receita Federal do Brasil em caso de escrituração contábil digital, extraídos do Livro Diário, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

III) O balanço deverá ser registrado na entidade competente e também assinado pelo Administrador da Empresa e pelo Contador;

IV) O Balanço Patrimonial deverá ser acompanhado de cópia do termo de abertura e de encerramento, extraídos do livro Diário, devidamente registrado no órgão competente, nas condições de apresentação do balanço patrimonial;

V) As microempresas, as empresas de pequeno porte e as empresas que trabalham sob regime de lucro presumido deverão também apresentar, obrigatoriamente, o Balanço Patrimonial na forma aqui exigida, não podendo o mesmo ser substituído por nenhum outro documento, nos termos da Resolução CFC nº 1.330/11.

VI) Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$\begin{aligned}
 a) \quad & \text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo} \\
 LG = & \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}{\text{Ativo Total}} \\
 SG = & \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}{\text{Ativo Circulante}} \\
 LC = & \frac{\text{Passivo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}
 \end{aligned}$$

a.1.) As empresas, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar **patrimônio líquido mínimo** correspondente a:

a.1.1) 5% (cinco por cento) do valor total estimado para as propostas de **valor inferior** a R\$ 1.000.000 (um milhão de reais), para o item ou lote pertinente;

a.1.2) 10% (dez por cento) do valor total estimado da proposta **de valor igual ou superior** a R\$ 1.000.000 (um milhão de reais), para o item ou lote pertinente.

a.1.3) As empresas com menos de 1 (um) ano de atividade, deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

a.1.4) O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

10.2.4 APRESENTAR DEMAIS EXIGÊNCIAS HABILITATÓRIAS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, CONFORME ITEM 10.3 DO TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I DO EDITAL;

10.2.5 Caberá a licitante observar todas as documentações solicitadas e demais exigências constantes no Termo de Referência;

10.3 Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#));

10.4 Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

10.5 O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

10.6 A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos;

10.7 É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. ([IN nº 3/2018, art. 7º, c/put](#));

10.7.1 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. ([IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único](#));

10.8 Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2h (duas horas), podendo ser prorrogável por igual período, caso julgue necessário;

10.9 A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor;

10.10 Os documentos relativos à regularidade fiscal somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

10.11 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º](#));

10.11.1 Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

10.11.2 Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

10.12 Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação;

10.13 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 10.10;

10.14 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior;

10.15 A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação ([art. 4º do Decreto nº 8.538/2015](#));

10.16 Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos;

10.17 Será declarado vencedor o licitante que apresentar o **MENOR PREÇO POR ITEM**, cumprir todos os requisitos de **HABILITAÇÃO**.

10.18 Havendo necessidade, o (a) Pregoeiro (a) suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade, reiniciada somente decorridas 24h (vinte e quatro horas) após a comunicação.

11. DOS RECURSOS

11.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#);

11.1.1 Não será admitida intenção de recurso de caráter protelatório, fundada em mera insatisfação do licitante, ou baseada em fatos genéricos;

- 11.2 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata;
- 11.3 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
- 11.3.1 Intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
- 11.3.2 O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.
- 11.3.3 O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- 11.4 Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema;
- 11.5 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos;
- 11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos;
- 11.7 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses;
- 11.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente;
- 11.9 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento;
- 11.10 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://sei.rr.gov.br/portalsei/>.

12. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 12.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e esgotados os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:
- I - determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- II - revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- III - proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- IV - adjudicar o objeto e homologar a licitação.
- 12.2. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa;
- 12.3. O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado;
- 12.4. Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

13. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 13.1 Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021;
- 13.1.1 O prazo de convocação de que trata o item 13.1 poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da licitante vencedora durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.
- 13.2 A Ata de Registro de Preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de Registro de Preços;
- 13.3 Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I deste Edital, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições;
- 13.4 A Ata de Registro de Preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após a sua disponibilização no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, conforme previsto no Art. 18, §4º, do Decreto nº 11.462/23.
- 13.4.1 A recusa injustificada de fornecedor beneficiário classificado em assinar a ata ensejará a aplicação de penalidades prevista neste Edital.
- 13.5 A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada, conforme o Art. 21 do Decreto nº 11.462/23.
- 13.6 No caso de a licitante vencedora, após convocada, não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, conforme o Art. 20 do Decreto nº 11.462/23.

14. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

- 14.1 Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:
- 14.1.1 Dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e
- 14.1.2 Dos licitantes que mantiverem sua proposta original.
- 14.2 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata;
- 14.2.1 A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado;
- 14.2.2 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original;
- 14.3 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 14.3.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou
- 14.3.2 Quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23;
- 14.4 Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

14.4.1 Convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

14.4.2 Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

15. DA ASSINATURA DO CONTRATO

15.1 Durante a vigência da Ata de Registro de Preços esta Secretaria de Estado da Saúde, poderá convocar o fornecedor beneficiário para assinar o Contrato, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis de sua convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021;

15.1.1 O prazo de convocação de que trata o item 15.1 poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do fornecedor beneficiário durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

15.1.2 O contrato será assinado por meio de assinatura digital.

15.2 Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o contrato, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

15.3 Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item 15.2, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

15.3.1 Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

15.3.2 Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

15.4 Por ocasião da assinatura do Contrato, verificar-se-á, se a licitante vencedora atende ao disposto no §4º do Art. 91 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. DO REAJUSTAMENTO

16.1 A Nova Lei de Licitações estabelece no Art. 25, §7º, que independentemente do prazo de duração do contrato, será obrigatória a previsão de índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado e com a possibilidade de ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos;

16.2 Poderá ser admitido o primeiro reajuste de contrato com o interregno mínimo de 1 (um) ano tendo como base o Índice de Preço ao Consumidor Amplo Especial Acumulado (IPCA-E) com data-base vinculada à data do orçamento estimado no período contados da data limite para apresentação do orçamento estimado, consoante o **Art. 182, Lei 14.133/21**;

16.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1(um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

16.4 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela Legislação então em vigor;

16.5 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial para reajustamento do preço do valor remanescente;

16.6 Toda e qualquer solicitação de reajuste deverá ser submetida à análise e aprovação do órgão competente da Administração Pública.

16.7 Quando a repactuação solicitada pelo contratado se referir aos custos decorrentes do mercado, o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento IPCA - E Índice Nacional de Preços ao Consumidor Especial Acumulado, com base na seguinte fórmula:

$R = V \times I$, onde:

R = Valor do reajustamento procurado;

V = Valor contratual correspondente à parcela dos custos decorrentes do mercado a ser reajustada;

I = Índice acumulado do período.

16.8 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica o contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer;

16.9 Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos custos decorrentes do mercado será, obrigatoriamente, o definitivo.

17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

17.1 Conforme **Minuta de Contrato, Anexo IV** deste Edital.

18. DAS PAGAMENTO

18.1. Conforme **Minuta de Contrato, Anexo IV** deste Edital.

19. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

19.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

19.1.1 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame.

19.1.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

19.1.2.1 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

19.1.2.2 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

19.1.2.3 pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

19.1.2.4 deixar de apresentar amostra;

19.1.2.5 apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações descritas no TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I deste Edital.

19.1.3 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

19.1.3.1 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração.

19.1.4 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.

19.1.5. Fraudar a licitação.

19.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

19.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

19.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

19.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

19.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

19.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

19.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

19.2.1. advertência;

19.2.2. multa;

19.2.3. impedimento de licitar e contratar e

19.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

19.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

19.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

19.3.2. as peculiaridades do caso concreto.

19.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes.

19.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública.

19.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

19.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

19.4.1. Para as infrações previstas nos itens 19.1.1, 19.1.2 e 19.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

19.4.2. Para as infrações previstas nos itens 19.1.4, 19.1.5, 19.1.6, 19.1.7 e 19.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

19.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

19.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

19.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 19.1.1, 19.1.2 e 19.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

19.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 19.1.4, 19.1.5, 19.1.6, 19.1.7 e 19.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 19.1.1, 19.1.2 e 19.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

19.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 19.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

19.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

19.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

19.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

19.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

19.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico;

20.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo (a) Pregoeiro (a);

20.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF;

20.4 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação;

20.5 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação;

20.6 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório;

20.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração;

20.8 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público;

20.9 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital;

20.10 Como forma de subsidiar o acesso ao processo administrativo, referente ao pregão no qual esteja vinculado, toda empresa que desejar ter vistas dos processo, assinar a Ata de Registro de Preços, assinatura de Contrato e demais expedientes, deverão efetuar o cadastro da referida empresa no Sistema Eletrônico de Informação - SEI, através do portal www.sei.rr.gov.br, conforme as recomendações abaixo:

I - Preencher o Formulário eletrônico para cadastramento de usuário externo, com os dados do representante legal da empresa;

II - Encaminhar para o e-mail sei-suporte@casacivil.rr.gov.br os seguintes documentos: Documento Oficial válido e com foto, CPF e comprovante de residência atualizado do representante legal;

20.11 É facultado à SESAU, visando não atrasar as futuras contratações, a elaboração e publicação das Atas de Registro de Preços, de forma parcial (quando houver diversos vencedores);

20.12 Este Edital de Pregão foi elaborado com base no **TERMO DE REFERENCIA** elaborado pelo Setor solicitante da Secretaria de Estado da Saúde, neste caso a **Coordenadoria Geral de Assistência Farmacêutica - CGAF/SESAU/RR**, cabendo ao referido setor a responsabilidade pelas informações prestadas;

20.13 Os valores de referência dos itens apresentados neste Edital de Pregão, foram elaborados pelo setor técnico competente, neste caso, **Gerência Especial de Cotação de Preços/SESAU**, cabendo ao referido setor a responsabilidade de todas as informações prestadas, referente à valores cotados, prazos e validades;

20.14 O resultado desta licitação e demais comunicados, serão publicados no Diário Oficial da União www.in.gov.br (quando for o caso), Diário Oficial de Roraima www.imprensaoficial.rr.gov.br, no Jornal de grande circulação local (atualmente Jornal Folha de Boa Vista), no site www.gov.br/compras e no endereço eletrônico www.saude.rr.gov.br;

20.15 O Edital e seus Anexos, podem ser lidos e retirados através dos sites www.gov.br/compras ou www.saude.rr.gov.br na aba **LICITAÇÕES** e estarão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

20.16 Quaisquer outras informações complementares sobre o presente Edital e/ou seus Anexos, poderão ser solicitadas através do e-mail pregao.csl@saude.rr.gov.br;

20.17 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

20.17.1 **Anexo I** - TERMO DE REFERÊNCIA; (**EP.20967897**);

20.17.2 **Anexo II – A** - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES;

20.17.3 **Anexo III** – MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS;

20.17.4 **Anexo IV** - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;

20.17.5 **Anexo V** - MINUTA DE CONTRATO; (**EP.21166618**);

ANEXO II-A - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

I - Critério de Disputa:

a) Exclusiva (PARA MICROEMPRESAS – ME E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – EPP E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – MEI);

b) Universal (abrange a todas as empresas).

II - Valor Global a ser contratado pela administração é de **R\$ 1.566.521,00** (um milhão, quinhentos e sessenta e seis mil quinhentos e vinte e um reais).

OBS: O valor demonstrado acima foi extraído da **PLANILHA DE COTAÇÃO (EP.20649455)**, elaborado pela **GERÊNCIA ESPECIAL DE COTAÇÃO - GEC/SESAU**.

ANEXO – III

MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS

(ATENÇÃO! SUBSTITUIR ESTA LOGOMARCA PELO TIMBRE DA EMPRESA)

PROCESSO SEI Nº XXXXXXXXXXX/XXXX

PREGÃO ELETRÔNICO S.R.P Nº: 000/0000

ABERTURA DIA: 00/00/0000

HORÁRIO: 00:00 horas (horário de Brasília)

Nome da empresa (razão social):		
CNPJ:		
Endereço:		
Cidade:	UF:	CEP:
Telefone:	E-mail:	
Responsável pela assinatura do contrato:		
Nome:		
CPF:		
Cargo/função:		
Telefone:	E-mail:	
Dados bancários (com dígito verificador):		

Banco:	Agência:	Conta:
--------	----------	--------

ITEM	DESCRIÇÃO	FABRICANTE	MARCA/ MODELO	UND	QTD.	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1.	OBS.: DESCREVER OS ITENS DISPOSTOS NO TERMO DE REFERÊNCIA.	XXXXXX	XXX	XXX	XXX	XXXX	XXXXX
VALOR TOTAL DA PROPOSTA R\$ (.....POR EXTERNSO.....)							

- OBS:** ATENTAR PARA O DISPOSTO NO SUBITEM 6.3 DO EDITAL.
- OBS:** PREENCHER A DESCRIÇÃO DO OBJETO CONFORME ANEXO I DO TERMO DE REFERENCIA.

DECLARO QUE CUMPRO E ACATO TODOS OS DISPOSIIVOS ESTABELECIDOS NO EDITAL E SEUS ANEXOS.

DECLARO QUE OS PREÇOS PROPOSTOS CORRESPONDEM A TODAS AS DESPESAS CONCERNENTES AO OBJETO DA LICITAÇÃO, INCLUINDO FRETE, IMPOSTOS, TAXAS E OUTROS ENCARGOS DE QUALQUER NATUREZA.

..... de de

(nome e assinatura do responsável)

CPF: XXX.XXX.XXX-XX

ANEXO – IV

GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE RORAIMA

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO ELETRÔNICO ____/____

PROCESSO SEI Nº. XXXXXXXXXXXX/XXXXXX

A SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE RORAIMA – SESAU-RR, localizada na Rua Madri, nº 180, Aeroporto, Boa Vista/RR, CEP: 69.310-043 neste ato representado pelo (a) Excelentíssimo (a) Senhor (a) Secretário (a) da Saúde do Estado de Roraima, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS, RESOLVE registrar os preços da empresa _____, CNPJ nº. _____, com sede na _____ nº. _____, Bairro: _____, _____ (Estado), CEP: _____ Telefone: _____, Banco: _____ Agência: _____ Conta Corrente: _____, neste ato representado por seu representante legal ou procurador o Sr. (a) _____, CPF: _____, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº [14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023](#), e em conformidade com as disposições a seguir:

Empresa:

Empresa Classificada	Lote(s)/Item(ns)	Valor Total do(s) Lote(s)/Item (ns) (R\$)

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a Eventual XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, destinados a atender as Unidades de Saúde do Estado de Roraima, com especificações constantes no Termo de Referência, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item do TR	Especificação	Marc a/ Modelo	Und	Qtd	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)

2.2 A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata;

3. ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

- 3.1 O órgão gerenciador será a Secretaria de Estado da Saúde de Roraima;
- 3.2 São coordenações participantes, oriundas desta Secretaria de Estado da Saúde:

ORDEM	COORDENAÇÕES PARTICIPANTES DESTA SECRETARIA

1.

4. DA ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

- 4.1.1 Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- 4.1.2 Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do [art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021](#); e
- 4.1.3 Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor;

4.2 A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor;

- 4.2.1 O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento;

4.3 Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata;

4.4 O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços;

4.5 O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1;

4.6 As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes;

4.7 O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços;

4.8 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso;

- 5.1.1 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro;
- 5.1.2 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos;

5.2 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o [art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021](#);

- 5.2.1 O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços;

5.3 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o [art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021](#);

5.4 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

- 5.4.1 Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital* e se obrigar nos limites dela;
- 5.4.2 Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

- 5.4.2.1 Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
- 5.4.2.2 Mantiverem sua proposta original.

- 5.4.3 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata;

5.5 O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata;

5.6 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original;

5.7 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

- 5.7.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital e
- 5.7.2 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8 O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços;

5.9 Após a homologação da licitação o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº [14.133, de 2021](#);

- 5.9.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração;

5.10 A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços;

5.11 Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital e observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado;

5.12 Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

- 5.12.1 Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2 Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do [art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021](#);

6.1.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3 Conforme o item 16 previsto no edital quanto à de cláusula de reajustamento sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº [14.133, de 2021](#), deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado;

7.1.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas;

7.1.2 Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado;

7.1.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa;

7.1.4 Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no [art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021](#),

7.2 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso;

7.2.1 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas;

7.2.2 Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e na legislação aplicável;

7.2.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7;

7.2.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa;

7.2.5 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado;

7.2.6 O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no [art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021](#);

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços;

8.2 O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante;

8.3 O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento;

8.4 Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no [art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023](#);

8.5 Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados;

8.6 Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens;

8.7 Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3 Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no [artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023](#); ou

9.1.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do [art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.1.4.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do [art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021](#), caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poder, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

9.2 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa;

9.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação;

9.4 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1 Por razão de interesse público;

9.4.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3 Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do [artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023](#).

10. DAS PENALIDADES

10.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital;

10.1.1 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata;

10.2 É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço ([art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023](#)), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade ([art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023](#));

10.3 O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1 As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL;

11.2 No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade;

(assinatura eletrônica)

Fornecedor

(assinatura eletrônica)

Secretário (a) de Estado da Saúde

ANEXO

CADASTRO RESERVA

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

ITEM DO TR	Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)				
	Especificação	Marca/Modelo	UND	QTD	Valor Unitário R\$

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

ITEM DO TR	Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)				
	Especificação	Marca/Modelo	UND	QTD	Valor Unitário R\$



Documento assinado eletronicamente por **Andressa Soares de Souza, Gerente Especial de Elaboração de Editais**, em 31/03/2026, às 18:10, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <https://sei.rr.gov.br/autenticar> informando o código verificador **21820696** e o código CRC **EA151ADC**.



Governo do Estado de Roraima
Secretaria de Estado da Saúde de Roraima
"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"
MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE INSUMOS DO GRUPO 3 - PERFURO CORTANTE I - AGULHAS, PARA ATENDER AS UNIDADES DE SAÚDE DO ESTADO DE RORAIMA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE RORAIMA EM CONJUNTO COM A SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, NA FORMA ABAIXO MENCIONADA:

O **ESTADO DE RORAIMA**, pessoa jurídica de direito público interno, C.N.P.J. sob o nº. **84.012.012/0001-26**, por meio da **Secretaria de Estado Saúde** situada a Rua Madri, nº 180 - Bairro Aeroporto, com doravante denominado **CONTRATANTE**, representado pelo Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado da Saúde **XXXXXXXXXX**, com CPF sob o nº **XXXXXXXXXX**, conforme Decreto **XXXXXXXXXX** de **xx** de **xxxx** de **xxxx**, do outro lado, a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, C.N.P.J **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, sediada na **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, neste ato representada pelo(a) Senhor(a) **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, portador(a) do CPF nº **XXXXXXXXXXXX**, podendo ser encontrado no endereço acima citado, doravante denominado **CONTRATADA**, pactuam o presente contrato para **FORNECIMENTO DE INSUMOS DO GRUPO 3 - PERFURO CORTANTE I - AGULHAS, PARA ATENDER AS UNIDADES DE SAÚDE DO ESTADO DE RORAIMA**, cuja celebração foi autorizada nos autos do **Processo SEI nº 20101.084174/2025.52** e que se regerá pela **Lei nº 14.133**, de 1º de abril de 2021 e suas alterações; **Lei nº 8.080**, de 19 de setembro de 1990 e suas alterações; **Lei Complementar nº 123**, de 14 de dezembro de 2006; **Decreto nº 11.462**, de 31 de março de 2023; **Decreto nº 37.424-E** de 19 de março de 2025; **Decreto nº 39.050-E**, de 18 de agosto de 2025; **Decreto nº 36.203-E**, de 21 de junho de 2024; **Instrução Normativa nº 65**, de 7 de julho de 2021; **Instrução Normativa nº 81**, de 25 de novembro de 2022; **Instrução Normativa nº 58**, de 08 de agosto de 2022; **Instrução Normativa nº 73**, de 30 de setembro de 2022; pelos termos da proposta vencedora, e **EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO SOB SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO Nº: XXX/XXX**, atendidas às cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

Integram o presente instrumento, independentemente de transcrição, o Estudo Técnico Preliminar, Mapa de Riscos, o Termo de Referência e seus anexos, bem como a proposta comercial.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto **FORNECIMENTO DE INSUMOS DO GRUPO 3 - PERFURO CORTANTE I - AGULHAS**, para atender as Unidades de Saúde do Estado de Roraima, conforme **Termo de Referência (Ep. 20967897)**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESCRIÇÃO E QUANTITATIVO

2.1. São os constantes do **ANEXO I** do Termo de Referência (TR);

2.2. A coluna contendo o código CATMAT apresentados no **ANEXO I do Termo de Referência**, foram extraídos do site de compras governamentais – www.comprasnet.gov.br, os quais suas especificações encontram-

se de acordo com as necessidades da Rede Estadual de Saúde do Estado de Roraima;

2.3. Caso haja discordância entre o descritivo dos itens no **ANEXO I** e do Comprasnet, prevalecerá o descritivo constante neste Termo;

2.4. Importante mencionar que a exigência de marcas constantes nos itens **37** e **40** justifica-se pela razão de que os equipamentos integram o estoque desta Secretaria.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL E HORÁRIO DE ENTREGA

3.1. O objeto deverá ser entregue no **Almoxarifado da CGAF/SESAU**, situado à **Rua Tambaqui, nº 176, Santa Tereza – Boa Vista/RR, CEP: 69.314-065, Telefone: (95) 98406-1026**, E-mail do Núcleo responsável pela gestão do contrato: **nie.cgaf@saude.rr.gov.br**, E-mail de agendamento das entregas: **recebimento_sesrrr@hosplog.com.br**, em dia e horário de expediente (segunda a sexta - 8h00 às 12h00 e das 14h00 às 18h00, horário local), sem ônus de frete para o Estado, e acompanhados das respectivas Notas Fiscais.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE ENTREGA

4.1. A empresa CONTRATADA deverá fornecer o objeto, no **prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos a contar da última assinatura do Contrato**;

4.1.1. Caso necessário, a CONTRATADA **poderá solicitar prorrogação do prazo de entrega com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis** da data final de entrega, demonstrando os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação, para análise e possível aprovação por parte da Administração;

4.1.2. Mediante justificativa da CONTRATADA, parecer técnico da Coordenadoria e autorização do(a) Ordenador(a) de Despesas, será admitido prorrogação por mais 15 (quinze) dias corridos após findado o prazo;

4.2. O ônus do transporte, entrega e descarregamento no endereço indicado no **item 3.1** deste Contrato, é exclusivamente da CONTRATADA;

4.3. Os prazos que vierem a coincidir em dia que não haja expediente no órgão ou que o expediente tenha sido reduzido, ficam automaticamente prorrogados ao dia útil seguinte;

4.4. Os objetos contratados poderão ser entregues por etapas, através de cronograma, conforme conveniência e necessidade da Administração, conforme descrição no instrumento contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

5.1. O material objeto deste Contrato deverá:

5.1.1. Ser de primeiro uso, da linha normal de produção, sendo aplicadas todas as normas e exigências da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e outras legislações pertinentes;

5.1.2. Ser fornecido em embalagens originais, lacradas e esterilizadas, quando for o caso, contendo a indicação de marca e dados do fabricante, como Razão Social, CNPJ e endereço, trazendo impressa a indicação quantitativa, qualitativa, número de lote, data de fabricação e data de validade e/ ou garantia;

5.1.3. Possuir em suas embalagens unitárias, quando for o caso, garantia e/ou validade e demais informações que se façam necessárias para o perfeito manuseio e transporte dos mesmos;

5.1.4. Atender rigorosamente os quantitativos e apresentações solicitadas referente ao **ANEXO I** (Especificação do objeto e estimativa de quantidades);

5.1.5. No ato da entrega será exigido rigorosamente que os objetos do contrato sejam do fabricante e/ou marca registrados na proposta da empresa, quando declarada vencedora do item e/ou lote no certame, bem como que as especificações dos itens sejam as mesmas constantes no certame e, em casos de impossibilidade de entrega do objeto deste, conforme fabricante, marca e/ou especificação ofertada, a empresa deverá solicitar troca, justificando a inviabilidade, com antecedência mínima de **5 (cinco) dias corridos** da entrega, visando análise e decisão do requerimento por parte do Setor Competente da Administração com anuência do(a) Gestor(a) da Pasta.

5.2. DA TROCA DE MARCA E/OU ESPECIFICAÇÃO, somente serão autorizadas, desde que cumprido os requisitos abaixo:

5.2.1. A CONTRATADA deve comprovar o fato superveniente não imputável a ela, que inviabilizou o fornecimento da marca homologada (ex.: descontinuidade do produto pelo fabricante, falta de matéria prima ou caso fortuito ou força maior), comprovado pelo fabricante e/ou empresa. Além disso, a nova marca ofertada deve ser de qualidade igual ou superior à inicialmente cotada de forma a atender todos os requisitos que foram solicitados neste Contrato;

5.2.2. A Administração analisará e se manifestará quanto à troca de marca e/ou especificação, através do Parecer Técnico e autorização pelo(a) Gestor(a) da Pasta, mediante a previsão de abastecimento e o interesse da Administração, bem como a emergência que o caso requer;

5.2.3. Fica proibida a troca de marca sem anuência da Administração, caso a empresa CONTRATADA pratique tal conduta, o item será rejeitado em parte ou total, se assim o fizer;

5.2.4. Nas condições supracitadas, a troca de marca, deverá ser submetida a Gerência Especial de Cotação – GERCOTPRE/SESAU, para análise dos preços praticados em compras governamentais, para o produto a ser fornecido, podendo resultar em glosa no item homologado, que mediante a ciência da empresa, a glosa ocorrerá no ato da liquidação da Nota Fiscal.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

6.1. O objeto deste Contrato será recebido em conformidade com o disposto no **art. 140, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações;**

6.2. A empresa CONTRATADA deverá comunicar oficialmente ao CONTRATANTE, via e-mail: **recebimento_sesrrr@hosplog.com.br**, o dia previsto para a entrega no endereço especificado na **Cláusula Terceira** (local e horário de entrega), com antecedência mínima de 48h (quarenta e oito horas).

6.3. PROVISORIAMENTE:

a) De forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do objeto com as exigências contratuais;

b) Neste momento, o canhoto da Nota Fiscal será assinado pelo membro da Comissão de Recebimento da Coordenadoria Geral de Assistência Farmacêutica – CGAF, devidamente designado através de Ato Normativo do Gestor da Pasta.

6.4. DEFINITIVAMENTE:

a) Por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

b) Após a verificação da qualidade, funcionalidade e consequentemente a aceitação;

c) Neste momento, será atestada a respectiva Nota Fiscal, assinado pelo(a) fiscal do contrato o canhoto da Nota Fiscal, devidamente designado através de Ato Normativo do(a) Gestor(a) da Pasta;

d) O recebimento definitivo dos objetos não deverá exceder o prazo de **15 (quinze) dias úteis**, a contar do recebimento provisório.

6.5. Os itens do objeto deste Contrato serão recusados:

6.5.1. No todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato, com sua funcionalidade, qualidade e especificações constantes na Proposta da CONTRATADA e neste Contrato, devendo ser substituído, à custa da CONTRATADA, sem prejuízo e/ou ônus para a Administração;

6.5.2. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato;

6.5.3. Quando apresentarem qualquer defeito durante a verificação de conformidade;

6.5.4. Nos casos de sinais externos de avaria de transporte ou de qualidade e quantidade do produto, verificados na inspeção do mesmo, este deverá ser substituído por outro com as mesmas características, no prazo de até **15 (quinze) dias corridos**, a contar da data da comunicação oficial do ocorrido emitida pelo(a) Fiscal do Contrato ou membro da Comissão de Recebimento da CGAF, com ciência do(a) Gestor(a) do Processo;

6.5.5. Será lavrado o **TERMO DE RECUSA**, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o produto ser recolhido e/ou substituído.

6.5.6. Nos casos de substituição do produto, iniciar-se-ão os prazos e procedimentos estabelecidos nestas **CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO**;

6.6. Os itens do objeto de origem estrangeira deverão constar em suas embalagens as informações em português (Brasil) para conhecimento e classificação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PRAZO DE VALIDADE E/OU GARANTIA

7.1. O prazo de validade dos itens na hora da entrega **não deverá ser inferior a 12 (doze) meses**;

7.2. Será aceita a entrega dos itens com no **mínimo 6 (seis) meses de validade, SOMENTE a partir da apresentação de TERMO DE COMPROMISSO DE TROCA DE ITENS DO CONTRATO**, conforme **ANEXO III** do TR, no qual a empresa se compromete em trocar os insumos que não forem consumidos até que o prazo de 15 (quinze) dias corridos antes que a validade expire;

7.3. Os itens deverão apresentar no ato da entrega: lote, data de fabricação e data de validade, sem rasuras ou emendas;

7.4. Os itens que estiverem abaixo do padrão estabelecido na proposta ou que apresentarem qualquer deterioração na qualidade, em razão de quaisquer fatores, ou que apresentem prazo de validade inferior a 12 (doze) meses sem a apresentação do Termo de Compromisso de Troca do item do contrato, poderão ser recusados.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A Contratação deverá estabelecer com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, as obrigações e as responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da licitação os da proposta vencedora e as disposições deste Contrato;

8.2. Manter a compatibilidade com as obrigações assumidas, durante toda a execução do contrato;

8.3. Responsabilizar-se pelos danos causados direto e indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de dolo ou em decorrência da má execução, até a efetiva entrega dos insumos no endereço estipulado **no item 3.1** deste Contrato, sem ônus de frete para o Estado e acompanhados das respectivas Notas Fiscais e cópia do Empenho;

8.3.1. No descritivo da nota fiscal deverá conter o número do contrato, o número do processo, incluindo as entregas feitas por transportadoras;

8.4. Substituir no prazo máximo de **15 (quinze) dias corridos** todo e qualquer insumos, que vier a apresentar avaria no ato de sua entrega, ou que apresentarem vícios de qualidade ou quantidade que o torne impróprio ou inadequado ao fim a que se destina;

8.5. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização e prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados por parte da Coordenadoria Geral de Assistência Farmacêutica - CGAF e Comissão de Recebimento de Material, prestando todos os esclarecimentos necessários, atendendo às reclamações formuladas e cumprindo todas as orientações, da mesma, visando o fiel cumprimento do contrato;

8.6. Observar todas as exigências de segurança na entrega do objeto deste Contrato;

8.7. Responsabilizar-se por todos os encargos e obrigações concernentes às legislações vigentes: sociais, trabalhistas, fiscais, comerciais, securitárias e previdenciárias, que resultem na execução do objeto deste instrumento;

8.8. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

8.9. Da **solicitação de prorrogação de prazo de entrega** ou da **solicitação de troca de marca**, somente serão autorizadas desde que cumpridos os requisitos dispostos nos **itens 4.1 e 5.2 e subitens** deste Contrato;

8.10. Deverá arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus adicional à SESA/RR.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1.** Fornecer, em tempo hábil, todas as informações necessárias à CONTRATADA para o fiel cumprimento das obrigações decorrentes da aquisição objeto do presente Contrato;
- 9.2.** Receber o objeto deste Contrato através do Setor responsável por seu acompanhamento e fiscalização, em conformidade com inciso II, do artigo 140 da Lei federal nº 14.133/21;
- 9.3.** Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos itens recebidos para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- 9.4.** Não permitir o recebimento do objeto deste em desacordo com o preestabelecido;
- 9.5.** Efetuar o pagamento da(s) Nota(s) Fiscal(ais) / Fatura(s) da CONTRATADA, após a efetiva entrega do objeto e/ou serviço e atesto do Fiscal do Contrato e Comissão de Recebimento na Nota Fiscal;
- 9.6.** Providenciar, junto à CONTRATADA substituição no prazo máximo de **15 (quinze) dias corridos** todo e qualquer material e/ou serviço, que vier a apresentar avaria/defeito ou ainda em desacordo com o descrito neste Contrato no ato da entrega;
- 9.7.** Manter a compatibilidade com as obrigações assumidas durante toda a execução do contrato;
- 9.8.** Analisar a solicitação da CONTRATADA, no que se refere à prorrogação de prazo de entrega do objeto e/ou serviço deste Contrato, em caso de deferimento;
- 9.9.** Providenciar junto a Gerência Especial de Cotação – GERCOTPRE/NP/SESAU/RR, nova cotação de preços dos materiais a fim de verificar preço e qualidade nos casos de prorrogação que trata o **subitem 6.5.** ou quando necessário e conveniente para a Administração;
- 9.10.** Por fim, providenciar para que o Contrato seja cumprido fielmente por parte da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

- 10.1.** A execução das obrigações contratuais deste instrumento será fiscalizada por no mínimo 01 (um) servidor, doravante denominado FISCAL, designado formalmente, com autoridade para exercer, como representante desta Secretaria, toda e qualquer ação de orientação geral, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes deste instrumento, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas, conforme prevê o art. 117 da Lei nº 14.133/2021;
- 10.2.** O Fiscal de Contrato deve ser, preferencialmente, nomeado dentre servidores efetivos, que não sejam diretamente subordinados à unidade ou a outros setores responsáveis pela elaboração ou gerência do contrato a ser fiscalizado, na respectiva Secretaria ou Órgão de Gestão;
- 10.3.** Na hipótese da impossibilidade de atendimento do dispositivo acima, a nomeação do servidor deve ser precedida da devida justificativa;
- 10.4.** O Fiscal de Contrato deve ter, preferencialmente, fundado conhecimento técnico atinente ao serviço executado ou veículo adquirido, especialmente nos casos que versarem sobre serviços e/ou produtos de natureza não comuns;
- 10.5.** É dever do Fiscal do Contrato proceder, previamente ao atestado de cada fatura, a análise de documentos atinentes à regularidade de registros e conformidades quanto às responsabilidades tributárias, previdenciárias, trabalhistas, assim como, quaisquer outros documentos exigidos da CONTRATADA no instrumento contratual;
- 10.6.** Uma vez finalizada a execução do contrato e tendo sido devidamente atestado a regular entrega dos veículos adquiridos, o Fiscal do Contrato deverá emitir, neste caso, o **ATESTADO DEFINITIVO DE RECEBIMENTO DE MATERIAIS**, conforme **ANEXO II**, do TR, sendo considerado, nesse ato, concluídas as atividades do fiscal frente ao respectivo contrato;
- 10.7.** O Fiscal do Contrato que atestar a fatura, nota fiscal, ou documento com igual finalidade, declara neste ato que o serviço ou material a que se refere foi satisfatoriamente prestado ou integralmente fornecido, nos exatos termos e exigências fixadas no termo contratual;
- 10.8.** O ateste equivocado quanto à qualidade e condições de entrega do veículo ou prestação do serviço, bem como a emissão do Atestado de Recebimento de Material Definitivo ou o Atestado de Realização dos Serviços

Definitivos, acima mencionados, constitui ato passivo de responsabilização do servidor, nos termos da legislação em vigor;

10.9. A nomeação de servidor público para a execução das atividades de Fiscal de Contrato, nos termos do art. 109, incisos III e VI, da Lei Complementar nº 053/2001, constitui obrigação inerente à atividade do servidor público, notadamente o dever de exercer com zelo e dedicação as atribuições legais e regulamentares essenciais ao cargo, bem como, o cumprimento de ordens superiores, não cabendo alegação de recusa à designação, exceto quando se tratar de ato manifestamente ilegal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Os Licitantes/Contratados sujeitam-se às regras e condições estabelecidas no Termo de Referência, neste Contrato e no Edital. Em caso de responsabilização administrativa seguirão os termos dos artigos 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021 sem prejuízo de demais providências administrativas cabíveis, configurando-se como infrações as seguintes condutas:

- I)** Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II)** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III)** Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV)** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V)** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI)** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII)** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII)** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX)** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X)** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI)** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII)** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicáveis nas hipóteses de infrações administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, as seguintes sanções:

a) *Advertência* por escrito em caso de atraso injustificado na execução do contrato;

a.1. Advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no **item 11.1**, deste instrumento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) *Multa*;

b.1. *Multa*, calculada na forma do edital ou do contrato, não sendo inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado e será aplicada aos responsáveis **por qualquer das infrações administrativas** previstas no **item 11.1, incisos de "I" a "XII"**, sendo possível a cumulação;

c) *Impedimento de Licitar e contratar*;

c.1. Impedimento de Licitar e contratar, será aplicada aos responsáveis pelas infrações administrativas previstas no **item 11.1, incisos "II, III, IV, V, VI, VII"** deste Instrumento quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave e impedirá o(s) responsável(is) de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

d) *Declaração Idoneidade para licitar ou contratar*, que será precedida de análise jurídica e observará as regras estabelecidas em Lei, da aplicação será de competência exclusiva da Autoridade Máxima do órgão/entidade;

d.1. Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas no **item 11.1, incisos "VIII, IX, X, XI e XII"** deste Instrumento;

d.2. Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar, aplicável também pelas infrações administrativas previstas no **item 11.1, incisos "II, III, IV, V, VI e VII"** desde que **justifiquem a imposição de penalidade mais grave** que a sanção de Impedimento estipulada no **item 11.2, alíneas 'c' e 'c.1'**;

d.3. A Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, **pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos**;

11.3. Se a sanção de multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração a CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

11.4. Na aplicação das sanções serão observados os princípios norteadores da Administração Pública na dosimetria da sanção, bem como a natureza e gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela decorrerem para a Administração Pública;

11.5. As sanções aplicáveis não excluem, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública;

11.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E EFICÁCIA DO CONTRATO

12.1. O prazo de vigência da contratação será de **24 (vinte e quatro) meses** contados da assinatura do instrumento contratual, nos termos do **art. 106, caput, da Lei 14.133/2021**, prorrogável por até 10 (dez) anos, conforme **art. 107, caput** da mesma Lei.

12.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

13.1. O Regime Jurídico dos Contratos Administrativos confere à Administração as prerrogativas de modificar, extinguir ou fiscalizar a execução, no qual as alterações observarão os casos previstos no **Art. 124** da Lei nº 14.133/21, desde que haja interesse público e as devidas justificativas nas:

I) Alterações Unilaterais pela Administração, nos moldes do Art. 124, inciso I e alíneas "a" e "b";

II) Alterações por Acordo Entre as Partes, nos moldes do Art. 124, inciso II e alíneas "a", "b", "c", "d";

13.2. Nas alterações unilaterais a que se refere o **Item 13.1 inciso I**, a CONTRATADA será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras.

13.3. As alterações unilaterais não poderão transfigurar o objeto da contratação.

13.4. Caso haja alteração unilateral do Contrato que aumente ou diminua os encargos da CONTRATADA, a Administração deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. Constituirão motivos para extinção do Contrato as Inexecuções Totais ou Parciais das obrigações, descumprimentos de normas editalícias, prazos, atrasos, razões de interesse público, desde que formalmente motivadas nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, em observância ao disposto nos Artigos 137 a 139 da Lei 14.133/21, segundo as hipóteses abaixo:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

b) Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse da Administração;

c) Determinada por decisão arbitral, ou por decisão judicial.

14.2. A extinção administrativa ou consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da Autoridade competente.

14.3. Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo;

14.4. A extinção por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CRITÉRIO DE FATURAMENTO E PAGAMENTO

16.1. A CONTRATANTE efetuará o pagamento mediante Ordem Bancária creditada em conta corrente preferencialmente do BANCO DO BRASIL S/A indicada pela CONTRATADA, até 30 (trinta) dias após o protocolo de entrada da Nota Fiscal devidamente atestada junto à CONTRATANTE;

16.2. No dever de pagamento pela Administração relativo a fornecimento de bens ou execução de serviços, será observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada, salvo quando das preferências do § 1º, art. 141, da Lei nº 14.133/2021;

16.3. A CONTRATADA deverá indicar no corpo da **Nota Fiscal**, o número e nome do banco, agência e conta corrente onde deverá ser feito o pagamento via ordem bancária, bem como o número do Processo, do Pregão Eletrônico, Contrato e/ou Empenho e Descrição detalhada dos bens ou serviços faturados;

16.4. Será também observado para o pagamento, o Regulamento aprovado pelo Decreto nº 4.335, de 03 de agosto de 2001, alterado pelo Decreto nº 6.618-E, de 08 de setembro de 2005;

16.5. Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais, estas serão devolvidas ao fornecedor, com as informações que motivaram sua rejeição, para as necessárias correções, contando-se o prazo para pagamento, a sua reapresentação;

16.6. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Governo do Estado de Roraima em favor do FORNECEDOR. Sendo o valor superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário;

16.7. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência;

16.8. No ato de liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão aos órgãos da administração tributária as características da despesa e os valores pagos, conforme o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;

da despesa e os valores pagos, conforme o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

16.9. INFORMO QUE A NOTA FISCAL DEVERÁ SER EMITIDA NO CNPJ DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE Nº 84.013.408/0001-98.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – VALOR ESTIMATIVO

17.1. O valor total estimado para a contratação é de **R\$ 1.566.521,00 (um milhão, quinhentos e sessenta e seis mil e quinhentos e vinte e um reais)**, de acordo com os critérios adotados pela **Gerência Especial de Cotação GERCOTPRE/NPSESAU/RR na Análise Crítica de Pesquisa de Preços (EP. 20647604) e na Planilha de Divisão de Cotas (EP. 20649455)**, cujos valores nelas contidos são de inteira responsabilidade de seus elaboradores.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1. As despesas decorrentes da aquisição, objeto deste Contrato, correrão à conta dos recursos da Secretaria de Estado da Saúde, conforme abaixo:

a) Programa de Trabalho: 10.302.078.2251/01

b) Elemento de Despesa: 33.90.30

c) Fonte: 1500.1002/1600.0000

d) Tipo de Empenho: Estimativo

18.2. E no exercício seguinte à conta do orçamento vigente naquele exercício, previsto para esta modalidade de despesa, se for o caso.

Parágrafo Único. Para cobertura das despesas relativas ao corrente exercício foi emitida **nota de empenho nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, de XX.XX.XXXX, no valor de R\$XXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX)**, a conta da dotação especificada nesta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO REAJUSTE

19.1. A Nova Lei de Licitações estabelece no Art. 25, §7º, que independentemente do prazo de duração do contrato, será obrigatória a previsão de índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado e com a possibilidade de ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos;

19.2. Poderá ser admitido o primeiro reajuste de contrato com o interregno mínimo de 1 (um) ano tendo como base o **Índice de Preço ao Consumidor Amplo Especial Acumulado (IPCA-E)** com data-base vinculada à data do orçamento estimado no período contados da data limite para apresentação do orçamento estimado, consoante o **Art. 182, Lei 14.133/2021**;

19.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

19.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela Legislação então em vigor;

19.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial para reajustamento do preço do valor remanescente;

19.6. Toda e qualquer solicitação de reajuste deverá ser submetida à análise e aprovação do órgão competente da Administração Pública;

19.7. Quando a repactuação solicitada pela CONTRATADA se referir aos custos decorrentes do mercado, o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento IPCA - E Índice Nacional de Preços ao Consumidor Especial Acumulado, com base na seguinte fórmula:

R = V x I, onde:

R = Valor do reajustamento procurado;

V = Valor contratual correspondente à parcela dos custos decorrentes do mercado a ser reajustada;

I = Índice acumulado do período.

19.8. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica a **CONTRATADA** obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer;

19.9. Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos custos decorrentes do mercado será, obrigatoriamente, o definitivo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – GARANTIA CONTRATUAL

20.1. Nos termos do art. 96, da Lei nº 14.133/2021, e em conformidade com o Estudo Técnico Preliminar (EP. 20655164), não será exigida a Garantia Contratual para a execução do objeto contratual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

21.1. O preço definido no valor do contrato permanecerá fixo e irrevogável, salvo hipóteses de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, que deverá ser comprovado pela CONTRATADA e aprovado pelo CONTRATANTE;

21.2. O reequilíbrio de que trata este item será deliberado pela Administração a partir de requerimento formal do interessado, o qual deverá vir acompanhado de documentação comprobatória do incremento dos custos, gerando eventuais efeitos a partir da protocolização do requerimento, e nunca de forma retroativa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

22.1. Os casos omissos e as dúvidas que surgirem quando da execução do objeto, constante deste Contrato serão resolvidos entre as partes contratantes por procedimento administrativo e também utilizando-se meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias, notadamente a conciliação, a mediação, o comitê de resolução de disputas e a arbitragem.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

23.1. A publicação do presente Contrato será efetuada, pelo CONTRATANTE, nos termos do art. 94, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO FORO

24.1. Fica eleito o foro da comarca de Boa Vista - Roraima para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento deste Contrato.

E por se acharem justas e acordadas, as partes assinam eletronicamente o presente instrumento para que surta todos os efeitos em Direito previstos.

Boa Vista/RR, data constante no sistema.

(assinado digitalmente)

XXXXXXXXXXXXX

SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE
CONTRATANTE

(assinado digitalmente)

REPRESENTANTE LEGAL
EMPRESA
CONTRATADA



Documento assinado eletronicamente por **Tsuyoshi Doi Junior, Diretor do Departamento de Apoio às Licitações e Contratos**, em 13/02/2026, às 10:58, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <https://sei.rr.gov.br/autenticar> informando o código verificador **21166618** e o código CRC **1B6AF0F8**.



Governo do Estado de Roraima
Secretaria de Estado da Saúde de Roraima
"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"
TERMO DE REFERÊNCIA

1. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

- 1.1. Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações;
- 1.2. Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 e suas alterações;
- 1.3. Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- 1.4. Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023;
- 1.5. Decreto nº 37.424-E de 19 de março de 2025;
- 1.6. Decreto nº 39.050-E, de 18 de agosto de 2025;
- 1.7. Decreto nº 36.203-E, de 21 de junho de 2024;
- 1.8. Instrução Normativa nº 65, de 7 de julho de 2021;
- 1.9. Instrução Normativa nº 81, de 25 de novembro de 2022;
- 1.10. Instrução Normativa nº 58, de 08 de agosto de 2022;
- 1.11. Instrução Normativa nº 73, de 30 de setembro de 2022.

2. DA DEFINIÇÃO DO OBJETO:

2.1. EVENTUAL FORNECIMENTO DE INSUMOS DO GRUPO 3 - PERFURO CORTANTE I - AGULHAS, PARA ATENDER AS UNIDADES DE SAÚDE DO ESTADO DE RORAIMA.

3. DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

3.1. A presente contratação se faz necessária para garantir o fornecimento contínuo e seguro de Perfuro cortantes I - Agulhas (Insumo G3) às Unidades de Saúde do Estado de Roraima. Estes insumos são essenciais para a administração de soluções parenterais, medicamentos e nutrição enteral/parenteral, além de procedimentos de coleta e transfusão, sendo fundamentais para a manutenção da assistência clínica e cirúrgica de média e alta complexidade no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

3.2. A aquisição regular e padronizada dessas agulhas visa assegurar: Segurança do paciente, prevenindo eventos adversos relacionados a falhas ou contaminação das agulhas; Qualidade do cuidado, garantindo infusão precisa e controle adequado de fluxo; Continuidade da assistência, evitando interrupções nos tratamentos decorrentes da falta de insumos; Eficiência na gestão pública, mediante utilização do Sistema de Registro de Preços (SRP), permitindo planejamento e atendimento às demandas recorrentes das unidades de saúde.

3.3. Dessa forma, a contratação atende diretamente ao interesse público, garantindo o direito constitucional à saúde (art. 196 da CF/88) e promovendo a integralidade, universalidade e equidade no acesso aos serviços de saúde prestados à população.

3.4. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

3.4.1. A Constituição Federal estabelece, no seu Artigo 196, que a saúde é direito de todos e dever do Estado e que esse direito deve ser garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação. Esse direito constitucional foi regulamentado pela Lei nº 8.080/1990 que, dentre outras ações, estabeleceu que o Sistema Único de Saúde deveria ser estruturado de forma a garantir assistência terapêutica integral, inclusive Assistência Farmacêutica.

3.4.2. A Secretaria de Estado da Saúde é um órgão vinculado ao Governo do Estado de Roraima, com a finalidade de prestar serviços gratuitos de assistência médico-hospitalar, ambulatorial e de apoio diagnóstico e terapêutico à comunidade.

3.4.3. As Unidades da Rede Estadual de Saúde exercem a função de centros de referência de média e alta complexidade para o Sistema Único de Saúde - SUS e um papel de destaque para a sociedade, além de prestar assistência à saúde de forma integral e exclusivamente inseridos no âmbito do SUS.

3.4.4. A assistência farmacêutica no SUS envolve as atividades de seleção, programação, aquisição, armazenamento e distribuição, controle da qualidade e utilização, nesta última compreendida a prescrição e a dispensação, o que deverá favorecer a permanente disponibilidade dos produtos segundo as necessidades da população, identificadas com base em critérios epidemiológicos.

3.4.5. A Resolução nº 338, de 06 de maio de 2004, aprovou a Política Nacional de Assistência Farmacêutica (PNAF), sendo parte integrante da Política Nacional de Saúde (PNS), envolvendo um conjunto de ações voltadas à promoção, proteção e recuperação da saúde e garantindo os princípios da universalidade, integralidade e equidade.

3.4.6. A Portaria de Consolidação nº 2, de 28 de setembro de 2017, que dispõe as normas sobre as políticas nacionais de saúde do Sistema Único de Saúde, tais como: Políticas Gerais de Promoção, Proteção e Recuperação da Saúde; Políticas de Controle de Doenças e Enfrentamento de Agravos de Saúde; Políticas Voltadas à Saúde de Segmentos Populacionais e Políticas de Promoção da Equidade em Saúde.

3.4.7. A legislação sanitária vigente, como a Lei nº 6.437/1977 e normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), exige a utilização de produtos adequados e regulamentados para a higienização de áreas públicas, especialmente em ambientes de saúde.

3.4.8. A aquisição dos itens relacionados no G3 - PERFURO CORTANTES I - AGULHAS é imprescindível para garantir a continuidade, segurança e qualidade dos serviços de saúde prestados pela Coordenadoria, englobando atividades de prevenção, diagnóstico, tratamento e reabilitação.

3.4.9. A necessidade é fundamentada nas seguintes categorias de uso:

3.4.10. Agulhas Hipodérmicas com Sistema de Segurança (Itens 1 a 4)

3.4.11. Necessidade: São materiais de uso diário e indispensável para a administração de medicamentos, vacinas, coleta de sangue e outros procedimentos injetáveis em pacientes de todas as idades, em diversas unidades de saúde (UBS, Ambulatórios, Programas de Imunização, etc.).

3.4.12. Segurança (NR 32): A exigência de Sistema de Segurança (NR 32) é crucial e obrigatória para proteger os profissionais de saúde contra acidentes com materiais perfuro cortantes, minimizando a exposição a riscos biológicos e doenças transmissíveis (como HIV, Hepatite B e C), conforme preconiza a Norma Regulamentadora nº 32 do Ministério do Trabalho e Emprego, que visa a segurança e saúde no trabalho em serviços de saúde.

3.4.13. Variedade de Calibres: A diversidade de calibres (13x3/30G, 25x7/22G, 30x8/21G, 40x12/18G) justifica-se pela necessidade de adequação ao tipo de procedimento (intradérmico, subcutâneo, intramuscular, intravenoso), ao volume a ser injetado, à viscosidade da substância e às características físicas do paciente.

3.4.14. Agulhas para Acupuntura (Itens 5 a 8)

3.4.15. Necessidade: São essenciais para a oferta de serviços de Práticas Integrativas e Complementares em Saúde (PICS), como a Acupuntura, que é reconhecida pelo Ministério da Saúde (MS) como recurso terapêutico complementar.

3.4.16. Benefícios: A Acupuntura auxilia na prevenção de doenças, recuperação da saúde, alívio de dor crônica, tratamento de estresse, ansiedade e outras condições, proporcionando uma alternativa ou complemento aos tratamentos farmacológicos, de acordo com as diretrizes da PICS.

3.4.17. Variedade de Tamanhos: A aquisição de diferentes tamanhos (0,25 x 25mm, 0,25 x 30mm, 0,25 x 40mm, 0,30 x 75mm) é necessária para atender à especificidade das técnicas e pontos de aplicação em diferentes regiões do corpo e tipos de pacientes.

3.4.18. Agulhas para Anestesia (Peridural e Raquianestesia) (Itens 9 a 17)

3.4.19. Necessidade: São materiais de alta complexidade e uso exclusivo para procedimentos de anestesia regional (Peridural e Raquianestesia) realizados em centros cirúrgicos.

3.4.20. Garantia de Procedimentos: A disponibilidade dessas agulhas é fundamental para a realização segura de cirurgias, partos (cesáreas e analgesia de parto) e procedimentos que exigem o bloqueio da dor em regiões específicas do corpo (geralmente da cintura para baixo).

3.4.21. Especificidade Técnica:

3.4.22. Peridural (Ponta Tuohy): Utilizadas para o bloqueio que permite ao paciente manter a sensibilidade ao toque e pressão, sendo fundamental em partos. Os calibres (16G, 17G, 18G) atendem à rotina anestésica.

3.4.23. Raquianestesia (Ponta Quincke): Utilizadas para bloqueio que resulta em perda total da dor e movimento. A aquisição de agulhas mais longas (4 3/4" - Itens 14 e 17) é justificada para atender à necessidade específica de pacientes obesos, garantindo a segurança e o sucesso do procedimento anestésico nessa população. A variedade de calibres (22G, 25G, 26G, 27G) é necessária para diferentes indicações clínicas e anatômicas.

3.4.24. Partindo dessa premissa, a aquisição dos insumos aqui propostos **Insumo G3 - Perfuro cortantes I - Agulhas (20031633) se faz necessário e imprescindível, devido à necessidade da garantia de tratamento dos usuários e a melhoria na qualidade de vida.**

3.5. DA JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

3.5.1. Conforme previsto no Art. 40, inciso V, alínea b e § 2º, incisos I ao III, Lei nº 14.133/2021, que assim especificam:

Art. 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:

(...)

V - atendimento aos princípios:

(...)

b) do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso;

(...)

§ 2º Na aplicação do princípio do parcelamento, referente às compras, deverão ser considerados:

I - a viabilidade da divisão do objeto em lotes;

II - o aproveitamento das peculiaridades do mercado local, com vistas à economicidade, sempre que possível, desde que atendidos os parâmetros de qualidade; e

III - o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

3.5.2. O objeto é dividido em itens, cada qual representando um bem de forma autônoma, razão pela qual aumenta a competitividade do certame, pois possibilita a participação de vários fornecedores.

3.6. DOS RESULTADOS PRETENDIDOS:

3.6.1. Como resultado, espera-se assegurar que todos os insumos farmacêuticos fornecidos estejam rigorosamente de acordo com os padrões de qualidade e especificações técnicas estabelecidos, atendendo às exigências regulatórias vigentes. O objetivo é garantir o fornecimento seguro, contínuo e regular desses insumos para as Unidades de Saúde do Estado de Roraima, contribuindo para a manutenção e melhoria dos serviços de saúde prestados à população.

3.7. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

3.7.1. A contratação dos Perfuro cortantes I - Agulhas deverá atender aos seguintes requisitos, necessários e suficientes para garantir a escolha da solução mais adequada

3.7.2. Conformidade legal e regulamentar

3.7.2.1. Os produtos devem estar em conformidade com a legislação sanitária vigente, incluindo a Lei nº 6.437/1977, normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), RDCs aplicáveis e demais regulamentos pertinentes;

3.7.2.2. Atendimento às normas técnicas nacionais e internacionais aplicáveis, como ABNT NBR 14990-6:2009 e ISO 10993-1, quando pertinentes.

3.7.3. Padrões de qualidade e desempenho

3.7.3.1. As agulhas devem ser de uso único, esterilizáveis e seguros, garantindo integridade do produto e prevenção de contaminação;

3.7.3.2. Precisão e confiabilidade no controle de fluxo das soluções infundidas;

3.7.3.3. Materiais biocompatíveis, sem risco de reações adversas ao paciente;

3.7.3.4. Embalagem adequada para transporte, armazenamento e proteção do conteúdo até o momento do uso.

3.7.4. Sustentabilidade e boas práticas ambientais

3.7.4.1. Preferência por produtos que utilizem materiais recicláveis ou que reduzam impactos ambientais, sem comprometer a segurança e a eficácia;

3.7.4.2. Procedimentos de descarte compatíveis com as normas de gerenciamento de resíduos de serviços de saúde (RDC nº 306/2004 e Resolução CONAMA nº 358/2005).

3.7.4.3. Estes requisitos asseguram que a contratação proporcione **segurança, eficácia, sustentabilidade e continuidade na assistência à saúde**, atendendo aos princípios do SUS e às normas de qualidade e desempenho estabelecidas pela legislação vigente.

4. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

4.1. DO LEVANTAMENTO DE MERCADO:

4.1.1. Com base nos requisitos definidos, foram realizados levantamentos para identificar quais soluções existentes no mercado atendem aos requisitos estabelecidos, de modo a alcançar os resultados pretendidos e atender à necessidade da contratação, com os respectivos preços estimados, levando-se em conta aspectos de economicidade, eficácia, eficiência e padronização.

4.1.2. Dentro do Estudo Técnico Preliminar, foram analisados processos de contratações semelhantes feitas por outros órgãos e entidades, por meio de consultas a outros editais, com a finalidade de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da SESAU.

4.1.3. Na aquisição em tela não foram identificadas situações específicas ou casos de complexidade técnica do objeto, que pudessem promover a realização de audiência e/ou consulta pública para coleta de contribuições a fim de definir a solução mais adequada visando preservar a relação custo-benefício.

4.2. DAS SOLUÇÕES:

4.2.1. Solução 1 – Buscar atas de registro de preços adequadas.

4.2.1.1. Não foram encontradas atas com quantidades adequadas, limitando a eficácia desta forma.

4.2.1.2. A busca por atas de registro de preços existentes não resultou na identificação de quantidades adequadas dos insumos necessários. Isso significa que as opções disponíveis não conseguem atender integralmente às demandas da CGAF, comprometendo a continuidade e a eficácia do abastecimento de insumos essenciais.

4.2.2. Solução 2 – Pesquisar Intenções de Registro de Preços disponíveis para manifestação.

4.2.2.1. Ausência de intenções disponíveis impossibilita a utilização desta forma.

4.2.2.2. Não foram encontradas intenções de registro de preços em que a Secretaria pudesse manifestar sua participação. A ausência de tais registros impossibilita a utilização desta forma o fornecimento eliminando-a como uma alternativa viável.

4.2.3. Solução 3 – Realizar licitação própria.

4.2.3.1. A licitação própria permite à Secretaria definir com precisão os requisitos e especificações dos insumos, garantindo que as aquisições estejam em total conformidade com as necessidades da CGAF.

4.2.3.2. Esta forma de fornecimento oferece maior controle sobre os critérios de seleção e contratação, possibilitando uma avaliação rigorosa das propostas com foco em economicidade, eficácia, eficiência e padronização.

4.2.3.3. A licitação própria também possibilita a implementação de critérios técnicos e comerciais que assegurem a melhor relação custo-benefício, além de promover a competitividade entre fornecedores, resultando em preços mais vantajosos e condições de fornecimento mais favoráveis.

4.2.3.4. A gestão direta do processo licitatório proporciona uma maior transparência e segurança, alinhando-se com os princípios da Administração Pública e garantindo a correta aplicação dos recursos públicos.

4.2.4. Da Conclusão Final

4.2.4.1. A **Solução 3** é a mais vantajosa para a Administração. Esta combinação garante conveniência, economicidade e eficiência ao possibilitar gestão centralizada, planejamento estratégico de longo prazo e aproveitamento de economia de escala. A realização de licitação própria permite maior controle sobre os critérios técnicos e comerciais, assegurando a melhor relação custo-benefício durante o ciclo de vida dos insumos, em conformidade com os princípios previstos no art. 6º da Lei 14.133/2021.

4.3. A solução proposta consiste na aquisição de insumos médico-hospitalares necessários para assegurar a continuidade, a regularidade e a eficiência dos serviços prestados pelas Unidades Assistenciais da rede. A contratação engloba itens essenciais para atendimentos ambulatoriais, hospitalares, cirúrgicos, de urgência e emergência, garantindo suporte terapêutico, diagnóstico e assistencial em conformidade com as demandas identificadas pelas áreas técnicas.

4.4. A solução contempla o fornecimento dos produtos conforme especificações técnicas definidas, observando-se rigorosamente os padrões de qualidade, segurança sanitária, eficácia e desempenho exigidos para o uso em ambiente de saúde. Os itens deverão ser entregues dentro dos prazos estipulados e acondicionados de forma adequada, garantindo sua integridade, rastreabilidade e condições apropriadas para utilização imediata.

4.5. Ao atender às necessidades assistenciais, a solução assegura o abastecimento regular da rede, evita descontinuidade nos tratamentos e procedimentos, e proporciona condições adequadas para a execução das atividades clínicas, contribuindo diretamente para a qualidade do atendimento ao usuário e para o cumprimento das responsabilidades institucionais da Administração.

5. DA CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO:

5.1. O objeto poderá ser licitado na modalidade **Pregão eletrônico, por Registro de Preços por item de menor preço unitário**, sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade comuns e que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado, conforme definições contidas no **Decreto Federal nº 11.462/23 e Lei 14.133/2021**, pela hipótese do **art. 6º e inciso XIII**, vejamos:

Art. 6º [...]

[...]

XIII - bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;

[...]

5.2. É prevista a participação neste processo dos beneficiários da Lei Complementar nº 123/2006, aplicando, no que couber, as disposições constantes dos arts. 42 a 49, para licitação exclusiva de Microempresa - ME e Empresa de Pequeno Porte-EPP, e demais disposições do DECRETO nº 8.538 de 06 de outubro de 2015.

6. DO REGISTRO DE PREÇOS:

6.1. Para a aquisição/contratação pretendida poderá ser adotado o Sistema de Registro de Preços tendo em vista o objeto requerido que atende à(s) hipótese(s) previstas na **Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023 e Decreto 37.424-E de 19 de março de 2025:**

a) quando, pelas características do objeto, houver necessidade de contratações permanentes ou frequentes;

- b) quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida, como quantidade de horas de serviço, postos de trabalho ou em regime de tarefa;
- c) quando for conveniente para atendimento a mais de um órgão ou a mais de uma entidade, inclusive nas compras centralizadas;
- d) quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.
- e) sobretudo, assegura um maior controle de um abastecimento eficaz por demanda e distribuição priorizando o abastecimento real das Unidades de Saúde de Alta Complexidade, em conformidade com o orçamento/financeiro existente;
- f) quando for a primeira licitação ou contratação direta para o objeto e o órgão ou a entidade não tiver registro de demandas anteriores;

6.2. O Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços será a Secretaria de Estado da Saúde.

6.3. O licitante interessado deverá cotar o quantitativo total previsto, excepcionalmente poderá ser admitido em Edital a quantidade mínima a ser proposta. (Art. 82, II. e IV **Lei nº 14.133/2021**);

6.4. Homologado o resultado da licitação, o órgão gerenciador, convocará os interessados para assinatura da ata de registro de preços e compromisso de fornecimento que, depois de cumpridos os requisitos de publicidade, terão efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas.

6.5. O prazo de validade da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme o Parágrafo único do Art. 84 da Lei 14.133/2021 e do **Art. 23 do Decreto 37.424-E de 19 de março de 2025**. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.

6.5.1. No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original, devendo o ato de prorrogação da vigência da ata indicar, expressamente, o quantitativo renovado. A prorrogação acontecerá independente da existência de saldo em relação aos itens que a compõem. Assim, o prazo de prorrogação será uno, observando o seguinte, conforme o **Art. 23, parágrafos 1, 2 e 3 do Decreto 37.424-E de 19 de março de 2025**:

- a) admite-se a prorrogação antecipada da ata quando houver o esgotamento de, ao menos, um de seus itens;
- b) a prorrogação de um item implica prorrogação dos demais, na mesma data;
- c) a prorrogação da ata em relação a item cujo saldo tenha esgotado implica na prorrogação da ata em relação aos demais, na mesma data;
- d) havendo prorrogação antecipada, o prazo de um ano conta-se a partir daquela data, aplicando-se para todos os itens.

6.6. A existência de preços registrados não obriga a administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro à preferência de fornecimento em igualdade de condições.

6.7. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, Art. 95 da Lei 14.133/2021;

6.8. A Ata de Registro de Preços durante sua vigência, poderá ser aderida por qualquer órgão ou entidades da administração pública Estadual ou Municipais, que não tenham participado do certame licitatório, e da comprovação da:

- a) Apresentação de justificativa da vantagem da adesão;
- b) Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado;
- c) Prévia consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor;

6.9. A Secretaria de Saúde, órgão gerenciador, na condição de único contratante, mediante procedimento gerido pela Coordenadoria Setorial de Licitações e Contratações na Saúde, dispensará a publicação da IRP com base no **Art. 9º, parágrafo 2º do Decreto nº 11.462/2023 que regulamenta o Art. 86, parágrafo 1º da Lei nº 14.133/2021**.

6.10. DA JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP:

6.10.1. Justifica-se a adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP) com fundamento no "art. 3º, inciso I, do Decreto nº 37.424-E, de 19 de março de 2025", que prevê a possibilidade de sua utilização "quando, pelas características do objeto, houver necessidade de contratações permanentes ou frequentes".

6.10.2. Tal escolha se mostra pertinente diante da natureza recorrente das demandas relacionadas ao objeto desta contratação, o que exige pronta resposta da Administração para garantir a continuidade e eficiência dos serviços públicos. O SRP, portanto, apresenta-se como o modelo mais adequado, permitindo maior planejamento, controle e economicidade na gestão pública, ao viabilizar aquisições conforme a real necessidade, sem comprometer o atendimento tempestivo das unidades demandantes.

7. DA DESCRIÇÃO E QUANTITATIVO:

7.1. São os constantes do **ANEXO I** deste Termo de Referência;

7.2. A coluna contendo o código CATMAT apresentados no **ANEXO I deste Termo de Referência**, foram extraídos do site de compras governamentais – www.comprasnet.gov.br, os quais suas especificações encontram-se de acordo com as necessidades da Rede Estadual de Saúde do Estado de Roraima;

7.3. Caso haja discordância entre o descritivo dos itens no **ANEXO I** e do Comprasnet, prevalecerá o descritivo constante neste Termo.

7.4. Importante mencionar que a exigência de marcas constantes nos itens **37 e 40** justifica-se pela razão de que os equipamentos integram o estoque desta Secretaria.

8. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

8.1. DO LOCAL E HORÁRIO DE ENTREGA:

8.1.1. O objeto deverá ser entregue no **Almoxarifado da CGAF/SESAU**, situado à **Rua Tambaqui, nº 176, Santa Tereza – Boa Vista/RR, CEP: 69.314-065, Telefone: (95) 98406-1026**, E-mail do Núcleo responsável pela gestão do contrato: nie.cgaf@saude.rr.gov.br, E-mail de agendamento das entregas: recebimento_sesrrr@hosplog.com.br, em dia e horário de expediente (segunda a sexta - 8h00 às 12h00 e das 14h00 às 18h00, horário local), sem ônus de frete para o Estado, e acompanhados das respectivas Notas Fiscais.

8.2. DO PRAZO DE ENTREGA:

8.2.1. A empresa vencedora deverá fornecer o objeto, no **prazo máximo de até 30 dias corridos a contar da última assinatura do Contrato**;

8.2.1.1. Caso necessário, A CONTRATADA **poderá solicitar prorrogação do prazo de entrega com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis** da data final de entrega, demonstrando os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação, para análise e possível aprovação por parte da Administração;

8.2.2. Mediante justificativa da Contratada, parecer técnico da Coordenadoria e autorização do(a) Ordenador(a) de Despesas, será admitido prorrogação por mais 15 dias corridos após findado o prazo;

8.2.3. O ônus do transporte, entrega e descarregamento no endereço indicado no **subitem 8.1.1** deste Termo de Referência, é exclusivamente da Contratada;

8.2.4. Os prazos que vierem a coincidir em dia que não haja expediente no órgão ou que o expediente tenha sido reduzido, ficam automaticamente prorrogados ao dia útil seguinte.

8.2.5. Os objetos contratados poderão ser entregues por etapas, através de cronograma, conforme conveniência e necessidade da Administração, conforme descrição no instrumento contratual.

8.3. DA CONDIÇÃO DE ENTREGA:

8.3.1. O material objeto deste TR deverá:

8.3.1.1. Ser de primeiro uso, da linha normal de produção, sendo aplicadas todas as normas e exigências da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e outras legislações pertinentes;

8.3.1.2. Ser fornecido em embalagens originais, lacradas e esterilizadas, quando for o caso, contendo a indicação de marca e dados do fabricante, como Razão Social, CNPJ e endereço, trazendo impressa a indicação quantitativa, qualitativa, número de lote, data de fabricação e data de validade e/ou garantia;

8.3.1.3. Possuir em suas embalagens unitárias, quando for o caso, garantia e/ou validade e demais informações que se façam necessárias para o perfeito manuseio e transporte dos mesmos;

8.3.1.4. Atender rigorosamente os quantitativos e apresentações solicitadas referente ao **ANEXO I** (Especificação do objeto e estimativa de quantidades);

8.3.1.5. No ato da entrega será exigido rigorosamente que os objetos do contrato sejam do fabricante e/ou marca registrados na proposta da empresa, quando declarada vencedora do item e/ou lote no certame, bem como que as especificações dos itens sejam as mesmas constantes no certame e, em casos de impossibilidade de entrega do objeto deste, conforme fabricante, marca e/ou especificação ofertada, a empresa deverá solicitar troca, justificando a inviabilidade, com antecedência mínima de **5 (cinco) dias corridos** da entrega, visando análise e decisão do requerimento por parte do Setor Competente da Administração com anuência do(a) Gestor(a) da Pasta.

8.3.2. DA TROCA DE MARCA E/OU ESPECIFICAÇÃO, somente serão autorizadas, desde que cumprido os requisitos abaixo:

8.3.2.1. A Contratada deve comprovar o fato superveniente não imputável a ela, que inviabilizou o fornecimento da marca homologada (ex.: descontinuidade do produto pelo fabricante, falta de matéria prima ou caso fortuito ou força maior), comprovado pelo fabricante e/ou empresa. Além disso, a nova marca ofertada deve ser de qualidade igual ou superior à inicialmente cotada de forma a atender todos os requisitos que foram solicitados neste Termo de Referência;

8.3.2.2. A Administração analisará e se manifestará quanto à troca de marca e/ou especificação, através do Parecer Técnico e autorização pelo(a) Gestor(a) da Pasta, mediante a previsão de abastecimento e o interesse da Administração, bem como a emergência que o caso requer;

8.3.2.3. Fica proibida a troca de marca sem anuência da Administração, caso a empresa vencedora pratique tal conduta, o item será rejeitado em parte ou total, se assim o fizer;

8.3.2.4. Nas condições supracitadas, a troca de marca, deverá ser submetida a Gerência Especial de Cotação – GERCOTPRE/SESAU, para análise dos preços praticados em compras governamentais, para o produto a ser fornecido, podendo resultar em glosa no item homologado, que mediante a ciência da empresa, a glosa ocorrerá no ato da liquidação da Nota Fiscal.

8.4. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO:

8.4.1. O objeto deste Termo de Referência será recebido em conformidade com o disposto no **art. 140, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações**;

8.4.2. A empresa vencedora deverá comunicar oficialmente ao Contratante, via e-mail: **recebimento_sesrrr@hosplog.com.br**, o dia previsto para a entrega no endereço especificado no **subitem 8.1.1** (local e horário de entrega), com antecedência mínima de 48 horas.

8.4.3. PROVISORIAMENTE:

8.4.3.1. De forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do objeto com as exigências contratuais;

8.4.3.2. Neste momento, o canhoto da Nota Fiscal será assinado pelo membro da Comissão de Recebimento da Coordenadoria Geral de Assistência Farmacêutica – CGAF, devidamente designado através de Ato Normativo do Gestor da Pasta;

8.4.4. DEFINITIVAMENTE:

8.4.4.1. Por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

8.4.4.2. Após a verificação da qualidade, funcionalidade e consequentemente a aceitação;

8.4.4.3. Neste momento, será atestada a respectiva Nota Fiscal, assinado pelo(a) fiscal do contrato o canhoto da Nota Fiscal, devidamente designado através de Ato Normativo do(a) Gestor(a) da Pasta;

8.4.4.4. O recebimento definitivo dos objetos não deverá exceder o prazo de **15 (quinze) dias úteis**, a contar do recebimento provisório.

8.4.5. Os itens do objeto deste TR serão recusados:

8.4.5.1. No todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato, com sua funcionalidade, qualidade e especificações constantes na Proposta da Contratada e neste Termo de Referência, devendo ser substituído, à custa da Contratada, sem prejuízo e/ou ônus para a Administração;

8.4.5.2. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato;

8.4.5.3. Quando apresentarem qualquer defeito durante a verificação de conformidade;

8.4.5.4. Nos casos de sinais externos de avaria de transporte ou de qualidade e quantidade do produto, verificados na inspeção do mesmo, este deverá ser substituído por outro com as mesmas características, no prazo de até **15 (quinze) dias corridos**, a contar da data da comunicação oficial do ocorrido

emitida pelo(a) Fiscal do Contrato ou membro da Comissão de Recebimento da CGAF, com ciência do(a) Gestor(a) do Processo;

8.4.5.5. Será lavrado o **TERMO DE RECUSA**, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o produto ser recolhido e/ou substituído.

8.4.6. Nos casos de substituição do produto, iniciar-se-ão os prazos e procedimentos estabelecidos nestas **CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO**;

8.4.7. Os itens do objeto de origem estrangeira deverão constar em suas embalagens as informações em português (Brasil) para conhecimento e classificação.

8.5. DOS PRAZO DE VALIDADE E/OU GARANTIA:

8.5.1. O prazo de validade dos itens na hora da entrega **não deverá ser inferior a 12 (doze) meses**;

8.5.2. Será aceita a entrega dos itens com no **mínimo 6 (seis) meses de validade, SOMENTE a partir da apresentação de TERMO DE COMPROMISSO DE TROCA DE ITENS DO CONTRATO**, conforme **ANEXO III** deste TR, no qual a empresa se compromete em trocar os insumos que não forem consumidos até que o prazo de 15 (quinze) dias corridos antes que a validade expire;

8.5.3. Os itens deverão apresentar no ato da entrega: lote, data de fabricação e data de validade, sem rasuras ou emendas;

8.5.4. Os itens que estiverem abaixo do padrão estabelecido na proposta ou que apresentarem qualquer deterioração na qualidade, em razão de quaisquer fatores, ou que apresentem prazo de validade inferior a 12 (doze) meses sem a apresentação do Termo de Compromisso de Troca do item do contrato, poderão ser recusados.

9. DOS IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS:

9.1. A preservação do meio ambiente é um dos maiores desafios da humanidade e constitui uma preocupação crescente em todo o mundo. Entre os resíduos, os produzidos pelas áreas da saúde se destacam pelo potencial de risco à saúde pública e ao meio ambiente.

9.2. Os resíduos sólidos, ou lixos, correspondem a todo material humano produzido socialmente, de diferentes tipos: sólido, líquido e gasoso. Os Resíduos de Serviços de Saúde (RSS) representam uma parcela significativa dos Resíduos Sólidos Urbanos (RSU), devendo ser classificados segundo grau de risco, atividade, duração e efeitos ambientais, assim como em função da saúde pública e da proteção do meio ambiente.

9.3. O descarte inadequado de resíduos, como materiais biológicos contaminados, objetos perfurocortantes, substâncias tóxicas, inflamáveis ou radiativas, pode afetar diretamente a qualidade do ar, da água e do solo, comprometendo a saúde da população e a reprodução ambiental.

9.4. É fundamental analisar os RSS em sua totalidade, considerando tanto a transmissão de doenças infecciosas quanto a preservação da saúde dos trabalhadores e do meio ambiente. O tratamento e manuseio corretos dos resíduos são essenciais para a saúde pública, a segurança ambiental e a proteção dos profissionais da saúde.

9.5. Para minimizar os impactos ambientais, órgãos governamentais aplicam legislações e fiscalização específicas, estabelecendo classificação, tratamento e transporte dos resíduos conforme o grau de periculosidade até seu destino final.

9.6. Classificação dos resíduos: **Grupo A – Resíduo biológico potencialmente infectante:** líquidos corpóreos, peças anatômicas, materiais como gaze e campos descartáveis. Descarte em lixeira branca de 20 L com tampa e pedal; armazenamento temporário após atingir 2/3 do volume. **Grupo B – Resíduo químico-farmacêutico:** substâncias químicas com risco à saúde pública ou ao meio ambiente, como metais pesados (ex.: chumbo de filmes de RX), efluentes de processadores de imagem e restos de amálgama. Descarte em recipientes adequados, resistentes à ruptura, com tampa. **Grupo C – Resíduo comum:** sem risco biológico, químico ou radiológico, equiparados aos resíduos domiciliares (lixos de banheiros, cozinhas, resíduos de gesso, podas, etc.). Descarte em lixeira preta de 20 L com tampa e pedal. **Grupo D – Materiais perfurocortantes:** agulhas, brocas, limas endodônticas, lâminas, instrumentais quebrados, etc. Descarte em embalagens rígidas, resistentes à perfuração, ruptura e vazamento, com tampa e identificação.

9.7. Recomenda-se seguir orientações da Organização Mundial da Saúde (OMS) quanto à identificação dos sacos de lixo por cor, reduzindo a exposição por contato direto e melhorando a higiene.

9.8. O desenvolvimento tecnológico e a cultura de consumo descartável aumentaram a produção de resíduos, tornando a gestão adequada desses rejeitos um desafio para centros urbanos e para os serviços de saúde.

9.9. Os profissionais da saúde devem compreender os riscos associados às atividades que geram resíduos e atuar na gestão responsável dos RSS, minimizando impactos ambientais e garantindo segurança.

9.10. A falta de procedimentos técnicos qualificados no manejo dos RSS pode gerar infecções hospitalares, epidemias e danos ambientais, afetando a qualidade de vida da população.

9.11. A Secretaria de Estado da Saúde implementou um programa de gerenciamento de resíduos, adotando a logística reversa para integrar a responsabilidade de toda a cadeia produtiva dos produtos gerados.

9.12. Segundo a Política Nacional de Resíduos Sólidos, instituída pela Lei nº 12.305/2010, art. 3º, inciso XII, a logística reversa é “instrumento de desenvolvimento econômico e social caracterizado por um conjunto de ações, procedimentos e meios destinados a viabilizar a coleta e a restituição dos resíduos sólidos ao setor empresarial, para reaproveitamento em seu ciclo ou em outros ciclos produtivos, ou outra destinação final ambientalmente adequada”. A logística reversa preventiva contribui para reduzir a geração de resíduos.

9.13. No Brasil, o gerenciamento e a destinação final de insumos de saúde são regulamentados por normas específicas, como a RDC nº 222, de 28 de março de 2018, que dispõe sobre o Regulamento Técnico para o gerenciamento de resíduos de serviços de saúde, e a Resolução CONAMA nº 358, de 29 de abril de 2005, que trata do tratamento e da disposição final desses resíduos. Os serviços de saúde são responsáveis pelo correto gerenciamento de todos os resíduos por eles gerados, devendo atender às normas e exigências legais desde o momento de sua produção até a destinação final adequada, garantindo a proteção da saúde pública e do meio ambiente.

9.14. Nesse contexto, a SESAU contratou empresa especializada para elaborar e executar o programa de gerenciamento de resíduos dos serviços de saúde de todas as Unidades Estaduais.

10. DO CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

10.1. DAS CONDIÇÕES MÍNIMAS DE PARTICIPAÇÃO NO CERTAME:

10.1.1. Em razão das vedações legais, não poderá participar do procedimento de contratação:

a) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta junto ao Governo do Estado de Roraima, durante o prazo da sanção aplicada;

b) O fornecedor impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, durante o prazo da sanção aplicada;

c) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

- d) O fornecedor declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;
- e) O fornecedor proibido de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art. 72, §8º, inciso V, da Lei nº 9.605/1998 (Atividades Lesivas ao Meio Ambiente).
- f) O fornecedor proibido de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12, da Lei nº 8.429/1992 (Improbidade Administrativa);
- g) Os interessados que por ventura sejam enquadrados nas vedações previstas no Art. 14 da Lei nº 14.133/2021;
 - g.1) Entende-se por "participação direta e indireta" nos termos do Art. 9º § 1º da Lei nº 14.133/2021 a participação no certame ou procedimento de contratação de empresa em que uma das pessoas listadas no citado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.
- h) O fornecedor cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste termo;
- i) Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
- j) As sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
- k) Consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição;
- l) A verificação do atendimento das condições indicadas na letra "a" até a letra "e" serão realizadas de forma consolidada por meio de consulta no portal do Tribunal de Contas da União (TCU), no endereço eletrônico <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/> ou por qualquer outro meio idôneo de consulta.

10.2. DA JUSTIFICATIVA DA VEDAÇÃO DE CONSÓRCIOS:

10.2.1. No que concerne à participação de Consórcios constituídos com finalidade específica e temporária, não serão admitidos na presente Licitação visto que o objeto trata de Aquisição de Bens Comuns de baixa complexidade, sendo plenamente possível que Empresas individualmente constituídas adimplam a obrigação. Ressalta-se que não vislumbramos complexidade nesta aquisição que justifique de forma plausível a participação especial de Consórcios. É cediço que esta forma de Constituição não são dotadas de personalidade jurídica própria e o dever de cumprir e apresentar o rol de documentos elencados no **art. 15, incisos de I a V da Lei 14.133/2021**, o que reforça a desnecessidade de previsão de participação pois acarretaria em maiores burocracias e tempo de análise documental, engessando de certa forma a Licitação.

10.3. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

10.3.1. Sem prejuízo das demais documentações exigidas em lei, a (s) proponente (s) deverá (ão) ao tempo da habilitação apresentar:

10.3.1.1. LICENÇA SANITÁRIA VIGENTE, devidamente atualizada e válida, emitida pela autoridade sanitária competente dos Estados, Distrito Federal ou Municípios, **compatível com o objeto da licitação**, onde constam as atividades que o estabelecimento está apto a exercer;

10.3.1.2. AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE EMPRESA (AFE), ativa, emitida pela ANVISA, **compatível com o objeto da licitação**, devidamente atualizada, de acordo com a RDC nº 860, de 6 de maio de 2024.

10.3.1.3. REGISTRO DOS PRODUTOS OU DISPENSA DE REGISTRO, vigente e atualizado, expedido pela Anvisa, de acordo com a RDC nº 751/2022, ou informar o número dos registros na proposta da empresa, sendo:

10.3.1.3.1. Caso o produto esteja cadastrado na ANVISA como **isento de registro ou registrado em outra categoria esta condição deverá ser comprovada documentalmente**.

10.3.1.3.2. Ficará a cargo do proponente, provar que o produtos objeto da licitação não está sujeito ao regime da Vigilância Sanitária.

10.3.1.3.3. É facultado à licitante apresentar catálogos, folhetos e amostras, de forma a comprovar sua adequação aos requisitos mínimos estabelecidos, ou endereço eletrônico URL, oficial do fabricante e/ou representante autorizado que possa conter as informações técnicas completas para sua consulta, no entanto, poderão ser solicitadas pela Administração, como documentação complementar, para sanar possíveis dúvidas acerca do objeto, facilitando a análise pelo setor técnico competente;

10.4. DA JUSTIFICATIVA DE EXIGÊNCIAS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

10.4.1. DA EXIGÊNCIA DE LICENÇA SANITÁRIA:

10.4.1.1. Justifica-se a apresentação de licença sanitária vigente, devidamente atualizada e válida, emitida pela autoridade sanitária competente dos Estados, Distrito Federal ou Municípios, compatível com o objeto da licitação, onde constam as atividades que o estabelecimento está apto a exercer, conforme preconizado nas Leis nº 5.991/1973 e 6.360/1976, *in verbis*:

Lei nº 5.991/1973:

Art. 21 - O comércio, a dispensação, a representação ou distribuição e a importação ou exportação de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos será exercido somente por empresas e estabelecimentos **licenciados pelo órgão sanitário competente** dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios, em conformidade com a legislação supletiva a ser baixada pelos mesmos, respeitadas as disposições desta Lei. .

Lei nº 6360/73, arts. 1º e 2º:

Art. 1º - Ficam sujeitos às normas de vigilância sanitária instituídas por esta Lei os medicamentos, as drogas, os insumos farmacêuticos e correlatos, definidos na Lei nº 5.991, de 17 de dezembro de 1973, bem como os produtos de higiene, os cosméticos, perfumes, saneantes domissanitários, produtos destinados à correção estética e outros adiante definidos.

Art. 2º - Somente poderão extrair, produzir, fabricar, transformar, sintetizar, purificar, fracionar, embalar, reembalar, importar, exportar, armazenar ou expedir os produtos de que trata o Art. 1º as empresas para tal fim autorizadas pelo Ministério da Saúde e cujos estabelecimentos **hajam sido licenciados pelo órgão sanitário** das Unidades Federativas em que se localizem.

10.4.1.2. Portanto, a exigência de licenciamento sanitário é compatível com as disposições legais supracitadas.

10.4.2. DA EXIGÊNCIA DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE EMPRESA (AFE):

10.4.2.1. Denomina-se Autorização de Funcionamento – AFE o ato de competência da Anvisa que permite o funcionamento de empresas ou estabelecimentos, instituições e órgãos, mediante o cumprimento dos requisitos técnicos e administrativos constantes da Resolução de Diretoria Colegiada (RDC) 860/2024.

10.4.2.2. A AFE é exigida de empresas que realizem atividades de armazenamento, distribuição, embalagem, expedição, exportação, extração, fabricação, fracionamento, importação, produção, purificação, reembalagem, síntese, transformação e transporte de medicamentos e insumos farmacêuticos destinados ao uso humano, produtos para saúde, cosméticos, produtos de higiene pessoal, perfumes, saneantes e envase ou enchimento de gases medicinais.

10.4.2.3. Justifica-se a exigência de Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) ativa, emitida pela ANVISA, compatível com o objeto da licitação, devidamente atualizada, com base no art. 3º da RDC nº 16, de 1º de abril de 2014, conforme se depreende:

Art. 3º A AFE é exigida de cada empresa que realiza as atividades de armazenamento, distribuição, embalagem, expedição, exportação, extração, fabricação, fracionamento, importação, produção, purificação, reembalagem, síntese, transformação e transporte de medicamentos e insumos farmacêuticos destinados a uso humano, cosméticos, produtos de higiene pessoal, perfumes saneantes e envase ou enchimento de gases medicinais. Parágrafo único. A AFE é exigida de cada estabelecimento que realiza as atividades descritas no caput com produtos para saúde. .

10.4.2.4. A referida normatização vai de encontro com os arts. 2º, Parágrafo único e 3º, I, do Decreto nº 8.077/2013:

Art. 2º O exercício de atividades relacionadas aos produtos referidos no art. 1º da Lei nº 6.360, de 1976, **dependerá de autorização da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa** e de licenciamento dos estabelecimentos pelo órgão competente de saúde dos Estados, Distrito Federal ou Municípios, observados os requisitos técnicos definidos em regulamento desses órgãos.

Parágrafo único. As atividades exercidas pela empresa e as respectivas categorias de produtos a elas relacionados constarão expressamente da autorização e do licenciamento referidos no **caput**.

Art. 3º Para o licenciamento de estabelecimentos que exerçam atividades de que trata este Decreto pelas autoridades dos Estados, Distrito Federal ou Municípios, o estabelecimento deverá:

I - possuir autorização emitida pela Anvisa de que trata o **caput** do art. 2º ;

10.4.2.5. Assim, compete à Anvisa, autarquia sob regime especial vinculada ao Ministério da Saúde, autorizar o funcionamento de empresas de fabricação, distribuição e importação dos produtos, anuir com a importação e exportação e conceder registro desses produtos (art. 7º, incisos VII a IX, da Lei 9.782/1999).

10.4.2.6. Deste modo, por meio da AFE, a Anvisa atesta que verificou e assegurou o cumprimento, pela empresa, de requisitos técnicos essenciais que garantem a qualidade dos serviços prestados.

10.4.2.7. A empresa que não tem a autorização de funcionamento do órgão sanitário competente (ANVISA) comete infração sanitária e está sujeita a pena de advertência, interdição, cancelamento de autorização e de licença e/ou multa, de acordo com o art. 10, inciso IV, da Lei nº 6.437/1977.

10.4.3. DA EXIGÊNCIA DO REGISTRO ATIVO:

10.4.3.1. Nos termos do art. 12, § 1º da Lei nº 6.360/1976, o Registro expedido pela Anvisa, ou a informação do número dos registros dos produtos na proposta, é essencial à comercialização de Drogas, Medicamentos, Insumos Farmacêuticos e Correlatos, pelo que se justifica sua exigência, senão vejamos:

Art. 12 - Nenhum dos produtos de que trata esta Lei, inclusive os importados, poderá ser industrializado, exposto à venda ou entregue ao consumo antes de registrado no Ministério da Saúde.

§ 1º - A Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA - definirá por ato próprio o prazo para renovação do registro dos produtos de que trata esta Lei, não superior a 10 (dez) anos, considerando a natureza do produto e o risco sanitário envolvido na sua utilização.

[...]

10.4.3.2. Se o registro tiver vencido, a empresa deverá apresentar cópia do protocolo em que solicita à ANVISA a renovação do certificado, nos termos do Art. 12, § 1º, da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, conforme regulamentado pela RDC nº 751/2022.

10.4.3.3. Caso o produto esteja cadastrado na ANVISA como isento de registro ou registrado em outra categoria, esta condição deverá ser comprovada documentalmente, conforme regulamentação atualmente vigente na RDC nº 711, de 1º julho de 2022.

10.4.3.4. Portanto, justifica-se a exigência da apresentação de Registro expedido pela Anvisa, quando couber, ante normatização em vigor, a fim de que a Administração adquira produtos seguros aos seus destinatários, protegendo a saúde pública e garantindo que todas as Drogas, Medicamentos, Insumos Farmacêuticos e Correlatos tenham qualidade, segurança e eficácia verificadas pela Anvisa.

10.5. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA:

10.5.1. CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou pessoa física empresarial, de acordo com a Lei nº 14.133/2021, art. 69, *caput*, inciso II, expedida dentro do prazo de 90 (noventa) dias, anteriores à data da entrega da documentação, exceto quando dela constar o prazo de validade;

10.5.2. BALANÇO PATRIMONIAL, demonstração de resultado de exercício, que comprovem a boa situação financeira da empresa, já exigíveis e apresentados na forma da lei ou de regulamentação da Receita Federal do Brasil em caso de escrituração contábil digital, extraídos do Livro Diário, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

10.5.2.1. O balanço deverá ser registrado na entidade competente e também assinado pelo Administrador da Empresa e pelo Contador;

10.5.2.2. O Balanço Patrimonial deverá ser acompanhado de cópia do termo de abertura e de encerramento, extraídos do livro Diário, devidamente registrado no órgão competente, nas condições de apresentação do balanço patrimonial;

10.5.2.3. As microempresas, as empresas de pequeno porte e as empresas que trabalham sob regime de lucro presumido deverão também apresentar, obrigatoriamente, o Balanço Patrimonial na forma aqui exigida, não podendo o mesmo ser substituído por nenhum outro documento, nos termos da Resolução CFC nº 1.330/11.

10.5.2.4. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

LG =	Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo
	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

SG =	Ativo Total
	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

LC =	Ativo Circulante
	Passivo Circulante

10.5.2.5. As empresas, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar **patrimônio líquido mínimo** correspondente a:

10.5.2.5.1. 5% (cinco por cento) do valor total estimado para as propostas de **valor inferior** a R\$ 1.000.000 (um milhão de reais), para o item ou lote pertinente;

10.5.2.5.2. 10% (dez por cento) do valor total estimado da proposta **de valor igual ou superior** a R\$ 1.000.000 (um milhão de reais), para o item ou lote pertinente.

10.5.2.6. As empresas com menos de 1 (um) ano de atividade, deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

10.5.2.7. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

11. DO MODELO DE GESTÃO CONTRATUAL:

11.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

11.1.1. A Contratação deverá estabelecer com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, as obrigações e as responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da licitação ou da proposta vencedora e as disposições da Minuta de Contrato.

11.1.2. Manter a compatibilidade com as obrigações assumidas, durante toda a execução do contrato;

11.1.3. Responsabilizar-se pelos danos causados direto e indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de dolo ou em decorrência da má execução, até a efetiva entrega dos insumos no endereço estipulado **no subitem 8.1.1** deste TR, sem ônus de frete para o Estado e acompanhados das respectivas Notas Fiscais e cópia do Empenho;

11.1.3.1. No descritivo da nota fiscal deverá conter o número do contrato, o número do processo, incluindo as entregas feitas por transportadoras;

11.1.4. Substituir no prazo máximo de **15 (quinze) dias corridos** todo e qualquer insumo, que vier a apresentar avaria no ato de sua entrega, ou que apresentarem vícios de qualidade ou quantidade que o torne impróprio ou inadequado ao fim a que se destina;

11.1.5. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização e prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados por parte da Coordenadoria Geral de Assistência Farmacêutica - CGAF e Comissão de Recebimento de Material, prestando todos os esclarecimentos necessários, atendendo às reclamações formuladas e cumprindo todas as orientações, da mesma, visando o fiel cumprimento do contrato;

11.1.6. Observar todas as exigências de segurança na entrega do Objeto deste Termo de Referência;

11.1.7. Responsabilizar-se por todos os encargos e obrigações concernentes às legislações vigentes: sociais, trabalhistas, fiscais, comerciais, securitárias e previdenciárias, que resultem na execução do objeto deste instrumento;

11.1.8. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

11.1.9. Da **solicitação de prorrogação de prazo de entrega** ou da **solicitação de troca de marca**, somente serão autorizadas desde que cumpridos os requisitos dispostos nos **subitens 8.2.1.1 e 8.3.2** deste TR;

11.1.10. Deverá arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus adicional à SESA/RR;

11.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

11.2.1. Fornecer, em tempo hábil, todas as informações necessárias à Contratada para o fiel cumprimento das obrigações decorrentes da aquisição objeto do presente Termo de Referência;

11.2.2. Receber o objeto deste Termo de Referência através do Setor responsável por seu acompanhamento e fiscalização, em conformidade com inciso II, do artigo 140 da Lei federal nº 14.133/21;

11.2.3. Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos itens recebidos para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

11.2.4. Não permitir o recebimento do objeto deste em desacordo com o preestabelecido;

11.2.5. Efetuar o pagamento da(s) Nota(s) Fiscal(ais) / Fatura(s) da CONTRATADA, após a efetiva entrega do objeto e/ou serviço e atesto do Fiscal do Contrato e Comissão de Recebimento na Nota Fiscal;

11.2.6. Providenciar, junto à contratada substituição no prazo máximo de **15 (quinze) dias corridos** todo e qualquer material e/ou serviço, que vier a apresentar avaria/defeito ou ainda em desacordo com o descrito neste Termo de Referência no ato da entrega;

11.2.7. Manter a compatibilidade com as obrigações assumidas durante toda a execução do contrato;

11.2.8. Analisar a solicitação da Contratada, no que se refere à prorrogação de prazo de entrega do objeto e/ ou serviço deste TR, em caso de deferimento.

11.2.9. Providenciar junto a Gerência Especial de Cotação – GERCOTPRE/NP/SESAU/RR, nova cotação de preços dos materiais a fim de verificar preço e qualidade nos casos de prorrogação que trata o **subitem 6.5.** ou quando necessário e conveniente para a Administração

11.2.10. Por fim, providenciar para que o Contrato seja cumprido fielmente por parte da CONTRATADA.

11.3. DA FISCALIZAÇÃO:

11.3.1. A execução das obrigações contratuais deste instrumento será fiscalizada por no mínimo 01 (um) servidor, doravante denominado FISCAL, designado formalmente, com autoridade para exercer, como representante desta Secretaria, toda e qualquer ação de orientação geral, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes deste instrumento, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas, conforme prevê o art. 117 da Lei nº 14.133/2021;

11.3.2. O Fiscal de Contrato deve ser, preferencialmente, nomeado dentre servidores efetivos, que não sejam diretamente subordinados à unidade ou a outros setores responsáveis pela elaboração ou gerência do contrato a ser fiscalizado, na respectiva Secretaria ou Órgão de Gestão;

11.3.3. Na hipótese da impossibilidade de atendimento do dispositivo acima, a nomeação do servidor deve ser precedida da devida justificativa;

11.3.4. O Fiscal de Contrato deve ter, preferencialmente, fundado conhecimento técnico atinente ao serviço executado ou veículo adquirido, especialmente nos casos que versarem sobre serviços e/ou produtos de natureza não comuns;

11.3.5. É dever do Fiscal do Contrato proceder, previamente ao atestado de cada fatura, a análise de documentos atinentes à regularidade de registros e conformidades quanto às responsabilidades tributárias, previdenciárias, trabalhistas, assim como, quaisquer outros documentos exigidos da Contratada no instrumento contratual;

11.3.6. Uma vez finalizada a execução do contrato e tendo sido devidamente atestado a regular entrega dos veículos adquiridos, o Fiscal do Contrato deverá emitir, neste caso, o **ATESTADO DEFINITIVO DE RECEBIMENTO DE MATERIAIS**, conforme **ANEXO II**, deste TR, sendo considerado, nesse ato, concluídas as atividades do fiscal frente ao respectivo contrato;

11.3.7. O Fiscal do Contrato que atestar a fatura, nota fiscal, ou documento com igual finalidade, declara neste ato que o serviço ou material a que se refere foi satisfatoriamente prestado ou integralmente fornecido, nos exatos termos e exigências fixadas no termo contratual;

11.3.8. O ateste equivocado quanto à qualidade e condições de entrega do veículo ou prestação do serviço, bem como a emissão do Atestado de Recebimento de Material Definitivo ou o Atestado de Realização dos Serviços Definitivos, acima mencionados, constitui ato passivo de responsabilização do servidor, nos termos da legislação em vigor;

11.3.9. A nomeação de servidor público para a execução das atividades de Fiscal de Contrato, nos termos do art. 109, incisos III e VI, da Lei Complementar nº 053/2001, constitui obrigação inerente à atividade do servidor público, notadamente o dever de exercer com zelo e dedicação as atribuições legais e regulamentares essenciais ao cargo, bem como, o cumprimento de ordens superiores, não cabendo alegação de recusa à designação, exceto quando se tratar de ato manifestamente ilegal;

11.4. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

11.4.1. Os Licitantes/Contratados sujeitam-se às regras e condições estabelecidas neste TR, Minuta de Contrato e no Edital. Em caso de responsabilização administrativa seguirão os termos dos artigos 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021 sem prejuízo de demais providências administrativas cabíveis, configurando-se como infrações as seguintes condutas:

- I) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III) dar causa à inexecução total do contrato;
- IV) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.4.2. Serão aplicáveis nas hipóteses de infrações administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, as seguintes sanções:

a) Advertência por escrito em caso de atraso injustificado na execução do contrato;

a.1. Advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no **subitem 11.4.1**, deste instrumento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa;

b.1. Multa, calculada na forma do edital ou do contrato, não sendo inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado e será aplicada aos responsáveis **por qualquer das infrações administrativas** previstas no **subitem 11.4.1, incisos de "I" a "XII"**, sendo possível a cumulação;

c) Impedimento de Licitar e contratar;

c.1. Impedimento de Licitar e contratar, será aplicada aos responsáveis pelas infrações administrativas previstas nos subitens do **subitem 11.4.1, incisos "II, III, IV, V, VI, VII"** deste Instrumento quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave e impedirá o(s) responsável(is) de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

d) Declaração Idoneidade para licitar ou contratar; que será precedida de análise jurídica e observará as regras estabelecidas em Lei, da aplicação será de competência exclusiva da Autoridade Máxima do órgão/entidade;

d.1. Declaração de Idoneidade para licitar ou contratar, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens do **subitem 11.4.1, incisos "VIII, IX, X, XI e XII"** deste Instrumento;

d.2. Declaração de Idoneidade para licitar ou contratar, aplicável também pelas infrações administrativas previstas nos **subitens 11.4.1, incisos "II, III, IV, V, VI e VII"** desde que **justifiquem a imposição de penalidade mais grave** que a sanção de Impedimento estipulada do **subitem 11.4.2, alíneas 'c' e 'c.1'**.

d.3. A Declaração de Idoneidade para licitar ou contratar impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, **pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos**.

11.4.3. Se a sanção de multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

11.4.4. Na aplicação das sanções serão observados os princípios norteadores da Administração Pública na dosimetria da sanção, bem como a natureza e gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela decorrerem para a Administração Pública.

11.4.5. As sanções aplicáveis não excluem, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.4.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

11.5. DA VIGÊNCIA E EFICÁCIA CONTRATUAL:

11.5.1. O prazo de vigência da contratação será de **24 (vinte e quatro) meses** contados da assinatura do instrumento contratual, nos termos do **art. 106, caput, da Lei 14.133/2021**, prorrogável por até 10 (dez) anos, conforme **art. 107, caput** da mesma Lei.

Art. 106. A Administração poderá celebrar contratos com prazo de até 5 (cinco) anos nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos, observadas as seguintes diretrizes:

[...]

Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

11.5.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

11.6. DA SUBCONTRATAÇÃO:

11.6.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

11.7. DA GARANTIA CONTRATUAL:

11.7.1. A exigência de garantia contratual, prevista no art. 96 da Lei nº 14.133/2021, possui natureza **discrecionalária**, devendo ser adotada pela Administração Pública **quando sua necessidade estiver demonstrada**, especialmente em razão da complexidade do objeto, do risco envolvido ou das características da contratação. O dispositivo estabelece que a Administração *poderá* exigir garantia nas contratações de obras, serviços e fornecimentos, desde que haja **motivação técnica** que justifique sua imposição.

11.7.2. No caso específico da aquisição de medicamentos e insumos médico-hospitalares, a análise técnica e gerencial indica que não se mostra necessária a exigência de garantia contratual, pelos seguintes fundamentos:

11.7.2.1. Natureza do objeto e baixa complexidade operacional

11.7.2.1.1. O fornecimento de medicamentos e insumos, em regra, caracteriza-se como **objeto padronizado, divisível, de entrega imediata ou de curto prazo**, com risco reduzido de inadimplemento prolongado. A eventual não entrega ou entrega parcial permite pronta aplicação de sanções contratuais e convocação de remanescentes ou novos fornecedores, mantendo a continuidade do abastecimento sem a necessidade de mecanismos adicionais de garantia.

11.7.2.2. Ampla regulação sanitária e rigor na habilitação dos fornecedores

11.7.2.2.1. Medicamentos e insumos médicos já são submetidos a **controles rigorosos** pela legislação sanitária (ANVISA), exigindo-se registro, certificações e regularidade técnica. Esse arcabouço regulatório reduz significativamente o risco de descumprimento contratual, tornando **desproporcional** a exigência adicional de garantia econômica.

11.7.2.3. Impacto financeiro e potencial restrição à competitividade

11.7.2.3.1. A imposição de garantia pode acarretar **aumento de custos para os fornecedores**, especialmente pequenas e médias empresas, gerando repasse de preços ao contrato ou reduzindo a competitividade do certame.

11.7.2.3.2. Dada a alta rotatividade e sensibilidade dos mercados de medicamentos e insumos, a ampliação da competitividade é medida essencial para obtenção de melhores preços e maior eficiência no gasto público.

11.7.2.4. Especificidade das contratações para saúde

11.7.2.4.1. Contratações de medicamentos e insumos atendem a demandas **urgentes e contínuas**, voltadas à manutenção de serviços assistenciais essenciais. A exigência de garantia poderia acarretar **retardo no processo de contratação** e dificultar a rápida reposição de estoques, incompatibilizando-se com a natureza emergencial e assistencial do setor.

11.7.2.5. Adequação aos princípios da proporcionalidade, economicidade e eficiência

11.7.2.5.1. A análise de risco da contratação indica que a exigência de garantia não agregaria benefícios relevantes à tutela do interesse público, enquanto poderia elevar custos, diminuir competitividade e dificultar a celeridade da contratação.

11.7.2.5.2. Nesses termos, a dispensa da garantia mostra-se **medida proporcional**, adequada e alinhada aos princípios constitucionais e aos critérios de gestão eficiente previstos na Lei nº 14.133/2021.

11.7.2.5.3. Diante dos elementos apresentados, conclui-se que não há justificativa técnica para a exigência de garantia contratual nas contratações de medicamentos e insumos médico-hospitalares, sendo plenamente legal e conveniente a sua dispensa, com fundamento no art. 96 da Lei nº 14.133/2021 e no princípio da proporcionalidade. A medida contribui para ampliar a competitividade, reduzir custos administrativos e assegurar maior eficiência e celeridade à gestão de compras da saúde, sem prejuízo da segurança contratual, já garantida pelos mecanismos legais e sanitários aplicáveis.

11.8. DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

11.8.1. O Regime Jurídico dos Contratos Administrativos confere à Administração as prerrogativas de modificar, extinguir ou fiscalizar a execução, no qual as alterações observarão os casos previstos no **art. 124 da Lei nº 14.133/2021**, desde que haja interesse público e as devidas justificativas nas:

I) Alterações Unilaterais pela Administração, nos moldes do Art. 124, inciso I e alíneas "a" e "b";

II) Alterações por Acordo Entre as Partes, nos moldes do Art. 124, inciso II e alíneas "a", "b", "c", "d";

11.8.2. Nas alterações unilaterais a que se refere o **subitem 11.8.1, inciso I**, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras.

11.8.3. As alterações unilaterais não poderão transfigurar o objeto da contratação.

11.8.4. Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

11.9. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:

11.9.1. Constituirão motivos para extinção do contrato as Inexecuções Totais ou Parciais das obrigações, descumprimentos de normas editalícias, prazos, atrasos, razões de interesse público, desde que formalmente motivadas nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, em observância ao disposto nos Artigos 137 a 139 da Lei 14.133/2021.

11.9.2. A extinção do contrato poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

b) Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse da Administração;

c) Determinada por decisão arbitral, ou por decisão judicial.

11.9.3. A extinção administrativa ou consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da Autoridade competente.

11.9.4. Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo;

11.9.5. A extinção por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

11.10. DO REAJUSTE:

11.10.1. A Nova Lei de Licitações estabelece no Art. 25, §7º, que independentemente do prazo de duração do contrato, será obrigatória a previsão de índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado e com a possibilidade de ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

11.10.2. Poderá ser admitido o primeiro reajuste de contrato com o interregno mínimo de 1 (um) ano tendo como base o **Índice de Preço ao Consumidor Amplo Especial Acumulado (IPCA-E)** com data-base vinculada à data do orçamento estimado no período contados da data limite para apresentação do orçamento estimado, consoante o **Art. 182, Lei 14.133/2021**;

11.10.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1(um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

11.10.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela Legislação então em vigor;

11.10.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial para reajustamento do preço do valor remanescente;

11.10.6. Toda e qualquer solicitação de reajuste deverá ser submetida à análise e aprovação do órgão competente da Administração Pública.

11.10.7. Quando a repactuação solicitada pelo contratado se referir aos custos decorrentes do mercado, o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento IPCA - E Índice Nacional de Preços ao Consumidor Especial Acumulado, com base na seguinte fórmula:

$R = V \times I$, onde:

R = Valor do reajustamento procurado;

V = Valor contratual correspondente à parcela dos custos decorrentes do mercado a ser reajustada;

I = Índice acumulado do período.

11.10.8. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica o contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

11.10.9. Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos custos decorrentes do mercado será, obrigatoriamente, o definitivo.

11.11. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

11.11.1. O preço definido no valor do contrato permanecerá fixo e irrevogável, salvo hipóteses de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, que deverá ser comprovado pelo CONTRATADO e aprovado pelo CONTRATANTE;

11.11.2. O reequilíbrio de que trata este item será deliberado pela Administração a partir de requerimento formal do interessado, o qual deverá vir acompanhado de documentação comprobatória do incremento dos custos, gerando eventuais efeitos a partir da protocolização do requerimento, e nunca de forma retroativa.

11.12. DO MAPA DE RISCO:

11.12.1. Uma vez elaborado o Estudo Técnico preliminar pela coordenação de origem, deverá conter todas as informações pertinentes do risco da contratação, conforme elencado no **art. 25 e incisos I ao V, Parágrafo único e art. 26, § 1º, incisos I ao IV, § 2º da IN SEGES nº 5, de 26 de maio de 2017, atualizada pela IN SEGES nº 98, de 26 de dezembro de 2022** tendo como modelo o **MAPA DE RISCO (EP. 20925661)**.

12. DOS CRITÉRIOS DE FATURAMENTO E PAGAMENTO:

12.1. A CONTRATANTE efetuará o pagamento mediante Ordem Bancária creditada em conta corrente preferencialmente do BANCO DO BRASIL S/A indicada pela CONTRATADA, até 30 (trinta) dias após o protocolo de entrada da Nota Fiscal devidamente atestada junto à CONTRATANTE;

12.2. No dever de pagamento pela Administração relativo a fornecimento de bens ou execução de serviços, será observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada, salvo quando das preferências do § 1º, **art. 141, da Lei nº 14.133/2021**;

12.3. A Contratada deverá indicar no corpo da **Nota Fiscal**, o número e nome do banco, agência e conta corrente onde deverá ser feito o pagamento via ordem bancária, bem como o número do Processo, do Pregão Eletrônico, Contrato e/ou Empenho e Descrição detalhada dos bens ou serviços faturados;

12.4. Será também observado para o pagamento, o Regulamento aprovado pelo Decreto nº 4.335, de 03 de agosto de 2001, alterado pelo Decreto nº 6.618-E, de 08 de setembro de 2005;

12.5. Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais, estas serão devolvidas ao fornecedor, com as informações que motivaram sua rejeição, para as necessárias correções, contando-se o prazo para pagamento, a sua reapresentação.

12.6. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Governo do Estado de Roraima em favor do FORNECEDOR. Sendo o valor superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário;

12.7. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência;

12.8. No ato de liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão aos órgãos da administração tributária as características da despesa e os valores pagos, conforme o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

13. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

13.1. O valor total estimado para a contratação é de **R\$ 1.566.521,00 (um milhão, quinhentos e sessenta e seis mil e quinhentos e vinte e um reais)**, de acordo com os critérios adotados pela **Gerência Especial de Cotação GERCOTPRE/NPSESAU/RR na Análise Crítica de Pesquisa de**

Preços (EP. 20647604) e na **Planilha de Divisão de Cotas** (EP. 20649455), cujos valores nelas contidos são de inteira responsabilidade de seus elaboradores.

14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

14.1. Conforme o art. 17 do Decreto nº 11.462/2023, a indicação da disponibilidade de créditos orçamentários somente será exigida para a formalização do contrato ou de outro instrumento hábil.

a) **Programa de Trabalho:** 10.302.078.2251/01

b) **Elemento de Despesa:** 3390.30

c) **Fonte:** 1500.1002 / 1600.0000

d) **Tipo de Empenho:** Estimativo

15. DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO:

15.1. O Estudo Técnico Preliminar embasa os elementos técnicos deste Termo de Referência e visa assessorar aos gestores na tomada de decisão quando da abertura ou não de processos de aquisição ou contratação de serviços;

15.2. Logo, conforme demonstrado neste Termo de Referência, a aquisição dos insumos propostos se faz necessária, pois tem a finalidade de atender as demandas das Unidades de Saúde de Média e Alta Complexidade do Estado de Roraima, para atender os usuários que buscam o SUS. Concluímos o estudo técnico favorável à aquisição através da modalidade **Pregão Eletrônico** com contratação por **Registro de Preço**, por item de **menor preço unitário** dos insumos.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

16.1. Os casos omissos e as dúvidas que surgirem quando da execução do objeto, constante deste Termo de Referência serão resolvidos entre as partes contratantes por procedimento administrativo e também utilizando-se meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias, notadamente a conciliação, a mediação, o comitê de resolução de disputas e a arbitragem;

16.2. Ressaltamos que o presente Termo de Referência foi elaborado com base nas informações técnicas extraídas da **Documento de Formalização de Demanda** (EP. 20467219), **Justificativa SESAU/CGAF/NA** (EP. 20455460), **Ofício 157** (EP. 20031935), **Mapa de Riscos** (EP. 20925661), **Análise Crítica de Pesquisa de Preços** (EP. 20647604), **Certidão SESAU/NPSESAU/GERCOTPRE** (EP. 20647662), **Esclarecimentos SESAU/NPSESAU/GERCOTPRE** (EP. 20648502), **Planilha de Divisão de Cotas** (EP. 20649455), **Estudo Técnico Preliminar** (EP. 20655164) e **Classificação de Despesa** (EP. 20833066), cuja as informações nele contida são de inteira responsabilidade dos seus elaboradores e Gestor do Processo **Coordenadoria Geral de Assistência Farmacêutica - CGAF**, sendo de responsabilidade deste Núcleo de Processo acrescentar as informações mínimas necessárias conforme o Art. 6º da Lei 14.133/2021;

16.3. A Administração em casos fortuitos e devidamente justificados, se resguarda no direito de modificar as fontes orçamentárias mediante Apostilamento.

17. DOS ANEXOS:

17.1. ANEXO I - ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E ESTIMATIVA DE QUANTIDADES;

17.2. ANEXO II - MODELO ATESTADO DEFINITIVO DE RECEBIMENTO DE MATERIAL;

17.3. ANEXO III - MODELO DO TERMO DE COMPROMISSO DE TROCA DE ITENS DO CONTRATO.

Elaborado:

(Assinatura Eletrônica)

MARIA EDUARDA SAMPAIO SILVA

Gerente de Núcleo na Saúde
NPSESAU/GERTRPB

***Revisado e Aprovado:**

*NOTA:

O presente Termo de Referência e seus anexos devem ser revisados pelo Gestor do Processo no intuito de verificar se atende aos pré-requisitos para aquisição do objeto, podendo apresentar as considerações que julgar necessárias em despacho próprio para que este Núcleo de Processos proceda com as correções.

(Assinado Eletrônica)

CHARLES GONÇALVES SILVA CRESPO

Coordenador Geral de Assistência Farmacêutica
SESAU/CGAF

Autorizado:

(Assinatura Eletrônica)

ADILMA ROSA DE CASTRO LUCENA

Secretária de Estado da Saúde de Roraima
SESAU/RR

ANEXO I

ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E ESTIMATIVA DE QUANTIDADES (EP. 20649455)

G3 - PERFUROCORTANTES I - AGULHAS						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UND	QUANTIDADE	DIVISÃO DE COTAS	
					CRITÉRIO DE DISPUTA	QUANT.
1	AGULHA HIPODÉRMICA 13 x 3 (30G 1/2"). Material: Aço Inoxidável Siliconizado. Dimensão: 30G x 1/2". Tipo Ponta: Bisel Curto Trifacetado. Tipo Conexão: Conector Luer Lock ou Slip em Plástico. Tipo Fixação: Protetor Plástico. Característica adicional: Com Sistema Segurança Segundo NR 32. Estéril, descartável, coloração segundo padronização universal e em embalagem individual. Caixa com, no mínimo, 100 unidades.	397516	CAIXA	4.600	AMPLA	3.450
2	AGULHA HIPODÉRMICA 13 x 3 (30G 1/2"). Material: Aço Inoxidável Siliconizado. Dimensão: 30G x 1/2". Tipo Ponta: Bisel Curto Trifacetado. Tipo Conexão: Conector Luer Lock ou Slip em Plástico. Tipo Fixação: Protetor Plástico. Característica adicional: Com Sistema Segurança Segundo NR 32. Estéril, descartável, coloração segundo padronização universal e em embalagem individual. Caixa com, no mínimo, 100 unidades.	397516	CAIXA		COTA	1.150
3	AGULHA HIPODÉRMICA 25 x 7 (22G 1"). Material: Aço Inoxidável Siliconizado. Dimensão: 22G x 1". Tipo Ponta: Bisel Curto Trifacetado. Tipo Conexão: Conector Luer Lock ou Slip em Plástico. Tipo Fixação: Protetor Plástico. Característica adicional: Com Sistema Segurança Segundo NR 32. Estéril, descartável, coloração segundo padronização universal e em embalagem individual. Caixa com, no mínimo, 100 unidades.	397505	CAIXA	8.000	AMPLA	6.000
4	AGULHA HIPODÉRMICA 25 x 7 (22G 1"). Material: Aço Inoxidável Siliconizado. Dimensão: 22G x 1". Tipo Ponta: Bisel Curto Trifacetado. Tipo Conexão: Conector Luer Lock ou Slip em Plástico. Tipo Fixação: Protetor Plástico. Característica adicional: Com Sistema Segurança Segundo NR 32. Estéril, descartável, coloração segundo padronização universal e em embalagem individual. Caixa com, no mínimo, 100 unidades.	397505	CAIXA		COTA	2.000
5	AGULHA HIPODÉRMICA 30 x 8 (21G 1 1/4"). Material: Aço Inoxidável Siliconizado. Dimensão: 21G x 1 1/4". Tipo Ponta: Bisel Curto Trifacetado. Tipo Conexão: Conector Luer Lock ou Slip em Plástico. Tipo Fixação: Protetor Plástico. Característica adicional: Com Sistema Segurança Segundo NR 32. Estéril, descartável, coloração segundo padronização universal e em embalagem individual. Caixa com, no mínimo, 100 unidades.	397503	CAIXA	5.500	AMPLA	4.125
6	AGULHA HIPODÉRMICA 30 x 8 (21G 1 1/4"). Material: Aço Inoxidável Siliconizado. Dimensão: 21G x 1 1/4". Tipo Ponta: Bisel Curto Trifacetado. Tipo Conexão: Conector Luer Lock ou Slip em Plástico. Tipo Fixação: Protetor Plástico. Característica adicional: Com Sistema Segurança Segundo NR 32. Estéril, descartável, coloração segundo padronização universal e em embalagem individual. Caixa com, no mínimo, 100 unidades.	397503	CAIXA		COTA	1.375
7	AGULHA HIPODÉRMICA 40 x 12 (18G 1 1/2"). Material: Aço Inoxidável Siliconizado. Dimensão: 18G x 1 1/2". Tipo Ponta: Bisel Curto Trifacetado. Tipo Conexão: Conector Luer Lock ou Slip em Plástico. Tipo Fixação: Protetor Plástico. Característica adicional: Com Sistema Segurança Segundo NR 32. Estéril, descartável, coloração segundo padronização universal e em embalagem individual. Caixa com, no mínimo, 100 unidades.	397494	CAIXA	9.000	AMPLA	6.750
8	AGULHA HIPODÉRMICA 40 x 12 (18G 1 1/2"). Material: Aço Inoxidável Siliconizado. Dimensão: 18G x 1 1/2". Tipo Ponta: Bisel Curto Trifacetado. Tipo Conexão: Conector Luer Lock ou Slip em Plástico. Tipo Fixação: Protetor Plástico. Característica adicional: Com Sistema Segurança Segundo NR 32. Estéril, descartável, coloração segundo padronização universal e em embalagem individual. Caixa com, no mínimo, 100 unidades.	397494	CAIXA		COTA	2.250
9	AGULHA PARA ACUPUNTURA 0,25 x 25mm. Material: Aço Inoxidável. Tipo: Capilar Cilíndrica (filiforme). Esterilidade: estéril, descartável. Tamanho: 0,25 x 25mm. Tipo de cabo: Com Cabo, em espiral. Bainha: Com Bainha Protetora, individual.	372821	UND	40.000	EXCLUSIVA	40.000
10	AGULHA PARA ACUPUNTURA 0,25 x 30mm. Material: Aço Inoxidável. Tipo: Capilar Cilíndrica (filiforme). Esterilidade: estéril, descartável. Tamanho: 0,25 x 30mm. Tipo de cabo: Com Cabo, em espiral. Bainha: Com Bainha Protetora, individual.	378432	UND	44.000	EXCLUSIVA	44.000
11	AGULHA PARA ACUPUNTURA 0,25 x 40mm. Material: Aço Inoxidável. Tipo: Capilar Cilíndrica (filiforme). Esterilidade: estéril, descartável. Tamanho: 0,25 x 40mm. Tipo de cabo: Com Cabo, em espiral. Bainha: Com Bainha Protetora, individual.	406032	UND	120.000	EXCLUSIVA	120.000
12	AGULHA PARA ACUPUNTURA 0,30 x 75mm. Material: Aço Inoxidável. Tipo: Capilar Cilíndrica (filiforme). Esterilidade: estéril, descartável. Tamanho: 0,30 x 75mm. Tipo de cabo: Com Cabo, em espiral. Bainha: Com Bainha Protetora, individual.	406034	UND	12.000	EXCLUSIVA	12.000
13	AGULHA PARA ANESTESIA PERIDURAL PONTA TUOHY 16G x 3 1/2". Material: Aço inoxidável, centimetrada. Aplicação: p/ Peridural. Componente: Mandril ajustado. Dimensão: 16G x 3 1/2". Componente II: c/ Aletas. Conector Universal: Conector Luer Lock, Cônico e Transparente. Tipo Ponta: Ponta Curva Tuohy. Estéril e descartável.	390121	UND	3.400	EXCLUSIVA	3.400
14	AGULHA PARA ANESTESIA PERIDURAL PONTA TUOHY 17G x 3 1/2". Material: Aço inoxidável, centimetrada. Aplicação: p/ Peridural. Componente: Mandril ajustado. Dimensão: 17G x 3 1/2". Componente II: c/ Aletas. Conector Universal: Conector Luer Lock, Cônico e Transparente. Tipo Ponta: Ponta Curva Tuohy. Estéril e descartável.	390122	UND	3.600	EXCLUSIVA	3.600
15	AGULHA PARA ANESTESIA PERIDURAL PONTA TUOHY 18G x 3 1/2". Material: Aço inoxidável, centimetrada. Aplicação: p/ Peridural. Componente: Mandril ajustado. Dimensão: 18G x 3 1/2". Componente II: c/ Aletas. Conector Universal: Conector Luer Lock, Cônico e Transparente. Tipo Ponta: Ponta Curva Tuohy. Estéril e descartável.	390124	UND	3.400	EXCLUSIVA	3.400
16	AGULHA PARA RAQUIANESTESIA PONTA QUINCKE 22G x 3 1/2". Aplicação: p/ Raquidiana. Material: Aço inoxidável. Dimensão: 22G x 3 1/2". Tipo Ponta: Ponta	389190	UND	5.900	EXCLUSIVA	5.900

	Quinke. Componente: c/ Mandril. Conector Universal: Conector Luer Lock, Cônico e Transparente. Característica adicional: Longa c/ introdutor guia. Estéril e descartável.					
17	AGULHA PARA RAQUIANESTESIA PONTA QUINCKE 25G x 3 1/2". Aplicação: p/ Raquidiana. Material: Aço inoxidável. Dimensão: 25G x 3 1/2". Tipo Ponta: Ponta Quinke. Componente: c/ Mandril. Conector Universal: Conector Luer Lock, Cônico e Transparente. Estéril e descartável.	389218	UND	13.000	AMPLA	9.750
18	AGULHA PARA RAQUIANESTESIA PONTA QUINCKE 25G x 3 1/2". Aplicação: p/ Raquidiana. Material: Aço inoxidável. Dimensão: 25G x 3 1/2". Tipo Ponta: Ponta Quinke. Componente: c/ Mandril. Conector Universal: Conector Luer Lock, Cônico e Transparente. Estéril e descartável.	389218	UND		COTA	3.250
19	AGULHA PARA RAQUIANESTESIA PONTA QUINCKE 25G x 4 3/4". Aplicação: p/ Raquidiana. Material: Aço inoxidável. Dimensão: 25G x 4 3/4". Tipo Ponta: Ponta Quinke. Componente: c/ Mandril. Conector Universal: Conector Luer Lock, Cônico e Transparente. Característica adicional: p/ Obesos. Estéril e descartável.	389231	UND	7.000	AMPLA	5.250
20	AGULHA PARA RAQUIANESTESIA PONTA QUINCKE 25G x 4 3/4". Aplicação: p/ Raquidiana. Material: Aço inoxidável. Dimensão: 25G x 4 3/4". Tipo Ponta: Ponta Quinke. Componente: c/ Mandril. Conector Universal: Conector Luer Lock, Cônico e Transparente. Característica adicional: p/ Obesos. Estéril e descartável.	389231	UND		COTA	1.750
21	AGULHA PARA RAQUIANESTESIA PONTA QUINCKE 26G x 3 1/2". Aplicação: p/ Raquidiana. Material: Aço inoxidável. Dimensão: 26G x 3 1/2". Tipo Ponta: Ponta Quinke. Componente: c/ Mandril. Conector Universal: Conector Luer Lock, Cônico e Transparente. Estéril e descartável.	389250	UND	15.000	AMPLA	11.250
22	AGULHA PARA RAQUIANESTESIA PONTA QUINCKE 26G x 3 1/2". Aplicação: p/ Raquidiana. Material: Aço inoxidável. Dimensão: 26G x 3 1/2". Tipo Ponta: Ponta Quinke. Componente: c/ Mandril. Conector Universal: Conector Luer Lock, Cônico e Transparente. Estéril e descartável.	389250	UND		COTA	3.750
23	AGULHA PARA RAQUIANESTESIA PONTA QUINCKE 27G x 3 1/2". Aplicação: p/ Raquidiana. Material: Aço inoxidável. Dimensão: 27G x 3 1/2". Tipo Ponta: Ponta Quinke. Componente: c/ Mandril ajustado. Conector Universal: Conector Luer Lock, c/ Visor Transparente. Estéril e descartável.	389941	UND	10.000	AMPLA	7.500
24	AGULHA PARA RAQUIANESTESIA PONTA QUINCKE 27G x 3 1/2". Aplicação: p/ Raquidiana. Material: Aço inoxidável. Dimensão: 27G x 3 1/2". Tipo Ponta: Ponta Quinke. Componente: c/ Mandril ajustado. Conector Universal: Conector Luer Lock, c/ Visor Transparente. Estéril e descartável.	389941	UND		COTA	2.500
25	AGULHA PARA RAQUIANESTESIA PONTA QUINCKE 27G x 4 3/4". Aplicação: p/ Raquidiana. Material: Aço inoxidável. Dimensão: 27G x 4 3/4". Tipo Ponta: Ponta Quinke. Componente: c/ Mandril ajustado. Conector Universal: Conector Luer Lock, c/ Visor Transparente. Característica adicional: p/ Obesos. Estéril e descartável.	389953	UND	6.000	AMPLA	4.500
26	AGULHA PARA RAQUIANESTESIA PONTA QUINCKE 27G x 4 3/4". Aplicação: p/ Raquidiana. Material: Aço inoxidável. Dimensão: 27G x 4 3/4". Tipo Ponta: Ponta Quinke. Componente: c/ Mandril ajustado. Conector Universal: Conector Luer Lock, c/ Visor Transparente. Característica adicional: p/ Obesos. Estéril e descartável.	389953	UND		COTA	1.500

ANEXO II**MODELO ATESTADO DEFINITIVO DE RECEBIMENTO DE MATERIAL****ATESTADO DEFINITIVO DE RECEBIMENTO DE MATERIAL**

“Atesto que o(s) material(is) descrito(s) neste documento, foi/foram recebido(s), atendendo as nossas especificações”

_____ RR, ____ de _____ de 20 ____.

(Nome)
(Cargo)

ANEXO III**MODELO DO TERMO DE COMPROMISSO DE TROCA DE ITENS DO CONTRATO****TERMO DE COMPROMISSO DE TROCA DE ITENS DO CONTRATO**

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESAU/RR
COORDENADORIA SETORIAL DE LICITAÇÃO E CONTRATAÇÃO – COSELC/SESAU
PROCESSO Nº: XXXXXXXX
PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXXXXX/202X
DATA DE ABERTURA: ____/____/20____
HORA DE ABERTURA: 00:00h

Eu, _____, abaixo assinado(a), portador da cédula de identidade RG XXXX e inscrito(a) no CPF sob nº XXXXX, proprietário legal da empresa _____, inscrito no CNPJ sob o nº _____, localizado no endereço _____, ME COMPROMETO a efetuar a troca que não forem consumidos até que o prazo de validade expire, junto a Secretaria de Estado da Saúde – SESAU/RR.

E por ser a expressão da verdade, assino o presente, para que surta seus legais e jurídicos efeitos.

Cidade/XX, _____ de _____ de 20__.



Documento assinado eletronicamente por **Charles Gonçalves Silva Crespo, Coordenador Geral de Assistência Farmacêutica**, em 02/02/2026, às 11:56, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Adilma Rosa de Castro Lucena, Secretária de Estado da Saúde**, em 03/02/2026, às 17:34, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Maria Eduarda Sampaio Silva, Gerente de Núcleo na Saúde**, em 03/02/2026, às 17:41, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <https://sei.rr.gov.br/autenticar> informando o código verificador **20967897** e o código CRC **35EECD27**.

PLANILHA DE DIVISÃO DE COTAS / GEC / SESAU
PROCESSO SEI Nº 20101.084174/2025.52

G3 - PERFUROCORTANTES I - AGULHAS								
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UND	QUANTIDADE	DIVISÃO DE COTAS		MÉDIA	VALOR TOTAL
					CRITÉRIO DE DISPUTA	QUANT.		
1	AGULHA HIPODÉRMICA 13 x 3 (30G 1/2"). Material: Aço Inoxidável Siliconizado. Dimensão: 30G x 1/2". Tipo Ponta: Bisel Curto Trifacetado. Tipo Conexão: Conector Luer Lock ou Slip em Plástico. Tipo Fixação: Protetor Plástico. Característica adicional: Com Sistema Segurança Segundo NR 32. Estéril, descartável, coloração segundo padronização universal e em embalagem individual. Caixa com, no mínimo, 100 unidades.	397516	CAIXA	4.600	AMPLA	3.450	R\$ 25,96	R\$ 89.562,00
2	AGULHA HIPODÉRMICA 13 x 3 (30G 1/2"). Material: Aço Inoxidável Siliconizado. Dimensão: 30G x 1/2". Tipo Ponta: Bisel Curto Trifacetado. Tipo Conexão: Conector Luer Lock ou Slip em Plástico. Tipo Fixação: Protetor Plástico. Característica adicional: Com Sistema Segurança Segundo NR 32. Estéril, descartável, coloração segundo padronização universal e em embalagem individual. Caixa com, no mínimo, 100 unidades.	397516	CAIXA		COTA	1.150	R\$ 25,96	R\$ 29.854,00
3	AGULHA HIPODÉRMICA 25 x 7 (22G 1"). Material: Aço Inoxidável Siliconizado. Dimensão: 22G x 1". Tipo Ponta: Bisel Curto Trifacetado. Tipo Conexão: Conector Luer Lock ou Slip em Plástico. Tipo Fixação: Protetor Plástico. Característica adicional: Com Sistema Segurança Segundo NR 32. Estéril, descartável, coloração segundo padronização universal e em embalagem individual. Caixa com, no mínimo, 100 unidades.	397505	CAIXA	8.000	AMPLA	6.000	R\$ 26,49	R\$ 158.940,00
4	AGULHA HIPODÉRMICA 25 x 7 (22G 1"). Material: Aço Inoxidável Siliconizado. Dimensão: 22G x 1". Tipo Ponta: Bisel Curto Trifacetado. Tipo Conexão: Conector Luer Lock ou Slip em Plástico. Tipo Fixação: Protetor Plástico. Característica adicional: Com Sistema Segurança Segundo NR 32. Estéril, descartável, coloração segundo padronização universal e em embalagem individual. Caixa com, no mínimo, 100 unidades.	397505	CAIXA		COTA	2.000	R\$ 26,49	R\$ 52.980,00
5	AGULHA HIPODÉRMICA 30 x 8 (21G 1 1/4"). Material: Aço Inoxidável Siliconizado. Dimensão: 21G x 1 1/4". Tipo Ponta: Bisel Curto Trifacetado. Tipo Conexão: Conector Luer Lock ou Slip em Plástico. Tipo Fixação: Protetor Plástico. Característica adicional: Com Sistema Segurança Segundo NR 32. Estéril, descartável, coloração segundo padronização universal e em embalagem individual. Caixa com, no mínimo, 100 unidades.	397503	CAIXA	5.500	AMPLA	4.125	R\$ 38,81	R\$ 160.091,25
6	AGULHA HIPODÉRMICA 30 x 8 (21G 1 1/4"). Material: Aço Inoxidável Siliconizado. Dimensão: 21G x 1 1/4". Tipo Ponta: Bisel Curto Trifacetado. Tipo Conexão: Conector Luer Lock ou Slip em Plástico. Tipo Fixação: Protetor Plástico. Característica adicional: Com Sistema Segurança Segundo NR 32. Estéril, descartável, coloração segundo padronização universal e em embalagem individual. Caixa com, no mínimo, 100 unidades.	397503	CAIXA		COTA	1.375	R\$ 38,81	R\$ 53.363,75
7	AGULHA HIPODÉRMICA 40 x 12 (18G 1 1/2"). Material: Aço Inoxidável Siliconizado. Dimensão: 18G x 1 1/2". Tipo Ponta: Bisel Curto Trifacetado. Tipo Conexão: Conector Luer Lock ou Slip em Plástico. Tipo Fixação: Protetor Plástico. Característica adicional: Com Sistema Segurança Segundo NR 32. Estéril, descartável, coloração segundo padronização universal e em embalagem individual. Caixa com, no mínimo, 100 unidades.	397494	CAIXA	9.000	AMPLA	6.750	R\$ 14,90	R\$ 100.575,00
8	AGULHA HIPODÉRMICA 40 x 12 (18G 1 1/2"). Material: Aço Inoxidável Siliconizado. Dimensão: 18G x 1 1/2". Tipo Ponta: Bisel Curto Trifacetado. Tipo Conexão: Conector Luer Lock ou Slip em Plástico. Tipo Fixação: Protetor Plástico. Característica adicional: Com Sistema Segurança Segundo NR 32. Estéril, descartável, coloração segundo padronização universal e em embalagem individual. Caixa com, no mínimo, 100 unidades.	397494	CAIXA		COTA	2.250	R\$ 14,90	R\$ 33.525,00
9	AGULHA PARA ACUPUNTURA 0,25 x 25mm. Material: Aço Inoxidável. Tipo: Capilar Cilíndrica (filiforme). Esterilidade: estéril, descartável. Tamanho: 0,25 x 25mm. Tipo de cabo: Com Cabo, em espiral. Bainha: Com Bainha Protetora, individual.	372821	UND	40.000	EXCLUSIVA	40.000	R\$ 0,27	R\$ 10.800,00
10	AGULHA PARA ACUPUNTURA 0,25 x 30mm. Material: Aço Inoxidável. Tipo: Capilar Cilíndrica (filiforme). Esterilidade: estéril, descartável. Tamanho: 0,25 x 30mm. Tipo de cabo: Com Cabo, em espiral. Bainha: Com Bainha Protetora, individual.	378432	UND	44.000	EXCLUSIVA	44.000	R\$ 0,28	R\$ 12.320,00
11	AGULHA PARA ACUPUNTURA 0,25 x 40mm. Material: Aço Inoxidável. Tipo: Capilar Cilíndrica (filiforme). Esterilidade: estéril, descartável. Tamanho: 0,25 x 40mm. Tipo de cabo: Com Cabo, em espiral. Bainha: Com Bainha Protetora, individual.	406032	UND	120.000	EXCLUSIVA	120.000	R\$ 0,26	R\$ 31.200,00
12	AGULHA PARA ACUPUNTURA 0,30 x 75mm. Material: Aço Inoxidável. Tipo: Capilar Cilíndrica (filiforme). Esterilidade: estéril, descartável. Tamanho: 0,30 x 75mm. Tipo de cabo: Com Cabo, em espiral. Bainha: Com Bainha Protetora, individual.	406034	UND	12.000	EXCLUSIVA	12.000	R\$ 0,18	R\$ 2.160,00
13	AGULHA PARA ANESTESIA PERIDURAL PONTA TUOHY 16G x 3 1/2". Material: Aço inoxidável, centimetrada. Aplicação: p/ Peridural. Componente: Mandril ajustado. Dimensão: 16G x 3 1/2". Componente II: c/ Aletas. Conector Universal: Conector Luer Lock, Cônico e Transparente. Tipo Ponta: Ponta Curva Tuohy. Estéril e descartável.	390121	UND	3.400	EXCLUSIVA	3.400	R\$ 14,70	R\$ 49.980,00

14	AGULHA PARA ANESTESIA PERIDURAL PONTA TUOHY 17G x 3 1/2". Material: Aço inoxidável, centimetrada. Aplicação: p/ Peridural. Componente: Mandril ajustado. Dimensão: 17G x 3 1/2". Componente II: c/ Aletas. Conector Universal: Conector Luer Lock, Cônico e Transparente. Tipo Ponta: Ponta Curva Tuohy. Estéril e descartável.	390122	UND	3.600	EXCLUSIVA	3.600	R\$	4,77	R\$	17.172,00
15	AGULHA PARA ANESTESIA PERIDURAL PONTA TUOHY 18G x 3 1/2". Material: Aço inoxidável, centimetrada. Aplicação: p/ Peridural. Componente: Mandril ajustado. Dimensão: 18G x 3 1/2". Componente II: c/ Aletas. Conector Universal: Conector Luer Lock, Cônico e Transparente. Tipo Ponta: Ponta Curva Tuohy. Estéril e descartável.	390124	UND	3.400	EXCLUSIVA	3.400	R\$	15,86	R\$	53.924,00
16	AGULHA PARA RAQUIANESTESIA PONTA QUINCKE 22G x 3 1/2". Aplicação: p/ Raquidiana. Material: Aço inoxidável. Dimensão: 22G x 3 1/2". Tipo Ponta: Ponta Quincke. Componente: c/ Mandril. Conector Universal: Conector Luer Lock, Cônico e Transparente. Característica adicional: Longa c/ introdutor guia. Estéril e descartável.	389190	UND	5.900	EXCLUSIVA	5.900	R\$	8,16	R\$	48.144,00
17	AGULHA PARA RAQUIANESTESIA PONTA QUINCKE 25G x 3 1/2". Aplicação: p/ Raquidiana. Material: Aço inoxidável. Dimensão: 25G x 3 1/2". Tipo Ponta: Ponta Quincke. Componente: c/ Mandril. Conector Universal: Conector Luer Lock, Cônico e Transparente. Estéril e descartável.	389218	UND	13.000	AMPLA	9.750	R\$	8,93	R\$	87.067,50
18	AGULHA PARA RAQUIANESTESIA PONTA QUINCKE 25G x 3 1/2". Aplicação: p/ Raquidiana. Material: Aço inoxidável. Dimensão: 25G x 3 1/2". Tipo Ponta: Ponta Quincke. Componente: c/ Mandril. Conector Universal: Conector Luer Lock, Cônico e Transparente. Estéril e descartável.	389218	UND		COTA	3.250	R\$	8,93	R\$	29.022,50
19	AGULHA PARA RAQUIANESTESIA PONTA QUINCKE 25G x 4 3/4". Aplicação: p/ Raquidiana. Material: Aço inoxidável. Dimensão: 25G x 4 3/4". Tipo Ponta: Ponta Quincke. Componente: c/ Mandril. Conector Universal: Conector Luer Lock, Cônico e Transparente. Característica adicional: p/ Obesos. Estéril e descartável.	389231	UND	7.000	AMPLA	5.250	R\$	12,82	R\$	67.305,00
20	AGULHA PARA RAQUIANESTESIA PONTA QUINCKE 25G x 4 3/4". Aplicação: p/ Raquidiana. Material: Aço inoxidável. Dimensão: 25G x 4 3/4". Tipo Ponta: Ponta Quincke. Componente: c/ Mandril. Conector Universal: Conector Luer Lock, Cônico e Transparente. Característica adicional: p/ Obesos. Estéril e descartável.	389231	UND		COTA	1.750	R\$	12,82	R\$	22.435,00
21	AGULHA PARA RAQUIANESTESIA PONTA QUINCKE 26G x 3 1/2". Aplicação: p/ Raquidiana. Material: Aço inoxidável. Dimensão: 26G x 3 1/2". Tipo Ponta: Ponta Quincke. Componente: c/ Mandril. Conector Universal: Conector Luer Lock, Cônico e Transparente. Estéril e descartável.	389250	UND	15.000	AMPLA	11.250	R\$	13,40	R\$	150.750,00
22	AGULHA PARA RAQUIANESTESIA PONTA QUINCKE 26G x 3 1/2". Aplicação: p/ Raquidiana. Material: Aço inoxidável. Dimensão: 26G x 3 1/2". Tipo Ponta: Ponta Quincke. Componente: c/ Mandril. Conector Universal: Conector Luer Lock, Cônico e Transparente. Estéril e descartável.	389250	UND		COTA	3.750	R\$	13,40	R\$	50.250,00
23	AGULHA PARA RAQUIANESTESIA PONTA QUINCKE 27G x 3 1/2". Aplicação: p/ Raquidiana. Material: Aço inoxidável. Dimensão: 27G x 3 1/2". Tipo Ponta: Ponta Quincke. Componente: c/ Mandril ajustado. Conector Universal: Conector Luer Lock, c/ Visor Transparente. Estéril e descartável.	389941	UND	10.000	AMPLA	7.500	R\$	13,90	R\$	104.250,00
24	AGULHA PARA RAQUIANESTESIA PONTA QUINCKE 27G x 3 1/2". Aplicação: p/ Raquidiana. Material: Aço inoxidável. Dimensão: 27G x 3 1/2". Tipo Ponta: Ponta Quincke. Componente: c/ Mandril ajustado. Conector Universal: Conector Luer Lock, c/ Visor Transparente. Estéril e descartável.	389941	UND		COTA	2.500	R\$	13,90	R\$	34.750,00
25	AGULHA PARA RAQUIANESTESIA PONTA QUINCKE 27G x 4 3/4". Aplicação: p/ Raquidiana. Material: Aço inoxidável. Dimensão: 27G x 4 3/4". Tipo Ponta: Ponta Quincke. Componente: c/ Mandril ajustado. Conector Universal: Conector Luer Lock, c/ Visor Transparente. Característica adicional: p/ Obesos. Estéril e descartável.	389953	UND	6.000	AMPLA	4.500	R\$	19,35	R\$	87.075,00
26	AGULHA PARA RAQUIANESTESIA PONTA QUINCKE 27G x 4 3/4". Aplicação: p/ Raquidiana. Material: Aço inoxidável. Dimensão: 27G x 4 3/4". Tipo Ponta: Ponta Quincke. Componente: c/ Mandril ajustado. Conector Universal: Conector Luer Lock, c/ Visor Transparente. Característica adicional: p/ Obesos. Estéril e descartável.	389953	UND		COTA	1.500	R\$	19,35	R\$	29.025,00
VALOR TOTAL ESTIMADO									R\$	1.566.521,00

BOA VISTA/RR, 24 de Dezembro de 2025.

(Assinatura Eletrônica)
CAIO JOSÉ PINHEIRO NUNES
 Gerente de Núcleo de Compras e Finanças
 SESAU/NPSESAU/GERCOTPRE

(Assinatura Eletrônica)
FRANCINEI PEREIRA DA SILVA
 Gerente Especial de Cotação
 SESAU/NPSESAU/GERCOTPRE

(Portaria nº 327/SESAU/CGTES/NCP, de 03 de março de 2022, DOE RR n.º 4174, de 05 de abril de 2022)